

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FLÁVIA TONETTO SALVARO

**MANUAL BÁSICO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS NA
COMERCIALIZAÇÃO DE ARROZ DO
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

CRICIÚMA

2012

FLÁVIA TONETTO SALVARO

**MANUAL BÁSICO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS NA
COMERCIALIZAÇÃO DE ARROZ DO
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para obtenção do grau em Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Fernando Marcos Garcia

CRICIÚMA

2012

FLÁVIA TONETTO SALVARO

**MANUAL BÁSICO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS NA
COMERCIALIZAÇÃO DE ARROZ DO
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA**

Trabalho de conclusão de curso aprovado pela banca examinadora para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 07 de Dezembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Fernando Marcos Garcia - Orientador

Prof. Esp. Rafael Antunes - Examinador I

Prof. Esp. Tiago Stock - Examinador II

Dedico este trabalho a minha família. Em especial aos meus pais Delvino e Enir, pela educação e apoio, estando sempre ao meu lado, guiando-me a seguir os melhores caminhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela capacidade plena concedida a todos nós, dando-me força para superar cada obstáculo existente nessa minha caminhada, mostrando que se tivermos sonhos e vontade de realizá-los, somos capazes.

Agradeço ao meu pai Delvino e a minha mãe Enir, pela educação, respeito e apoio transmitido, sempre me incentivando a nunca desistir dos meus objetivos.

Aos meus irmãos, Felipe e Fernanda pela colaboração nas horas que mais precisamos.

Ao meu orientador, professor Fernando Marcos Garcia, pela paciência, carisma e conhecimento repassado.

Meus agradecimentos, aos professores do curso, que de alguma forma souberam compartilhar suas experiências, contribuindo deste modo na minha formação profissional.

Aos meus companheiros de estudo, em especial minhas amigas que com certeza terão um lugarzinho especial em meu coração, Aline, Carina, Karini, Márcia, Mariane, Patricia, pelos momentos difíceis e pelas boas gargalhadas que vivenciamos nesses últimos quatro anos e meio. Chicas jamais me esquecerei de vocês.

Aos meus colegas de trabalho pela compreensão de sempre.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram de alguma maneira para realização desta conquista.

A todos muito obrigada!!

“Se somos grandes, é porque podemos ser grandes e não porque queremos ser grandes”.

(Leonardo da Vinci)

RESUMO

SALVARO, Flávia Tonetto. **Manual básico dos principais tributos na comercialização de arroz produtor rural pessoa física**. 2012. 82 p. Orientador: Fernando Marcos Garcia. Trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Com os grandes avanços tecnológicos na área da informatização, é possível aos fiscais ter maior controle sobre seus contribuintes, de forma a punir quem omitir informações incorretas. A presente pesquisa objetiva identificar os principais tributos existentes na atividade rural, bem como, auxiliar o produtor nos impostos e declarações que o mesmo tem por obrigação apresentar. O trabalho é dividido em seis capítulos que se subdividem em tópicos, de acordo com o grau de necessidade. Assim, o trabalho se inicia tratando de conceitos amplos de Atividade Rural, o desenvolvimento da agricultura no Brasil e as empresas rurais nela existente. Após conceituamos a importância que a contabilidade rural exercer nas atividades rurais, destacando seus objetivos e objetos. Contextualizamos a produção de arroz no cenário mundial, nacional e estadual. Através de embasamentos legais foi possível apontar os principais tributos relacionados atividade rural, verificando-se quais os requisitos que os produtores são obrigados a recolher ou declarar quanto de sua obrigatoriedade. Destaca-se neste trabalho o Imposto de Renda Pessoa Física, imposto este incidente sobre os rendimentos auferidos na atividade que é recolhido aos cofres públicos. Para tanto, elabora-se um manual básico dos tributos pertinente as atividades rurais, de modo auxiliar o agricultor. Nesse sentido conclui-se que a contabilidade rural é uma área de suma importância aos produtores rurais, através dos resultados demonstrados possibilita ao agricultor tomada de decisões, além de auxiliá-los nas declarações anuais obrigatórias.

Palavras-chave: Atividade Rural. Contabilidade Rural. Tributos na atividade rural.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Produção e principais países produtores de arroz beneficiado.....	30
Figura 2 – Balanço de oferta e demanda mundial de arroz beneficiado Safra - 2005/06 – 2011/12.	31
Figura 3 – Mapa de Santa Catarina	35
Figura 4 – Principais destinos do arroz brasileiro 2012/2013 (em t).....	38
Quadro 1 – Critérios e Condições para apresentar IRPF	62
Figura 5 – Modelo de Nota Fiscal de Produtor	66
Figura 6 – Guia de pagamento contribuição sindical rural	68
Figura 7 – Identificação do contribuinte.....	69
Figura 8 – Dados do imóvel explorado.....	70
Figura 9 – Receitas e Despesas	71
Figura 10 – Apuração do resultado	72
Figura 11 – Movimentação do rebanho.....	73
Figura 12 – Bens da atividade rural.....	74
Figura 13 – Dívidas vinculadas à atividade rural.....	75

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comparativo de área, produtividade e produção de arroz – Safra 2010/2011 – 2011/2012.	33
Tabela 2 – Alíquota para cálculo ITR	45
Tabela 3 – Cálculo de contribuição sindical rural	50
Tabela 4 – Apuração do resultado na atividade rural	61
Tabela 5 – Tabela Progressiva Anual para Cálculo do Imposto - Exercício 2012	62
Tabela 6 – Cálculo do valor ITR	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Destino das exportações	37
Gráfico 2 – Perfil das exportações brasileiras de arroz	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGILAS

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

CTN – Código Tributário Nacional

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNA – Confederação Nacional da Agricultura

CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais

CEPA – Conselho Estadual de Política Agrícola

DIAC – Documento de Informação e Atualização Cadastral

DIAT – Documento de Informação e Atualização Territorial

DITR – Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

DIRPF – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

EMPRABA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations

HA - Hectares

ITR – Imposto Territorial Rural

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

SRF – Secretária da Receita Federal

USDA – Departamento de Agricultura dos Estados Unidos

VTN – Valor da Terra Nua

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.3 JUSTIFICATIVA	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 ATIVIDADE RURAL	18
2.2 CONCEITUAÇÃO	19
2.3 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA NO BRASIL	20
2.4.1 Forma jurídica existentes na atividade agrícola	22
3 CONTABILIDADE RURAL	23
3.1 CONCEITO DE CONTABILIDADE.....	23
3.2 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE RURAL	25
3.3 OBJETIVO E OBJETO DA CONTABILIDADE RURAL	27
4 PRODUÇÃO DE ARROZ	28
4.1 PRODUÇÃO DE ARROZ NO CENÁRIO MUNDIAL	29
4.2 PRODUÇÃO DE ARROZ NO BRASIL	31
4.3 PRODUÇÃO DE ARROZ EM SANTA CATARINA.....	34
4.4 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO ARROZ	36
5 MANUAL BÁSICO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS	39
5.1 TRIBUTOS NA ATIVIDADE RURAL	39
5.1.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)	40
5.1.2 Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR)	44
5.1.2.1 Imunidade.....	46
5.1.2.3 Quem deve declarar o ITR	48
5.1.3 Contribuição sindical rural	49
5.1.4 Contribuições previdenciárias rurais	51
5.1.5 Imposto de renda pessoa física na atividade rural	52
5.1.5.1 Contribuintes.....	53
5.1.5.2 O que deve ser declarado	53
5.1.5.2.1 <i>Receitas brutas</i>	54
5.1.5.2.2 <i>Não são considerados como receitas brutas</i>	55
5.1.5.2.3 <i>Despesas de custeio e investimentos</i>	56
5.1.5.2.4 <i>Despesas dedutíveis na atividade rural</i>	57

5.1.5.2.5 Apuração do resultado	58
5.1.5.2.6 Livro Caixa na atividade rural	59
5.1.5.2.7 Compensação de prejuízo.....	60
5.1.5.2.8 Resultado tributável na atividade rural	61
5.1.5.2.9 Obrigatoriedade de apresentação da Declaração	62
5.1.5.2.10 Penalidades.....	63
6 LEVANTAMENTO OU SURVEY	64
6.1 NECESSIDADE DA PESQUISA	64
6.2 COLETA DE DADOS	65
6.3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS	65
6.3.1 Manual básico auxiliar para agricultores	65
6.3.1.1 Contribuições	67
6.3.1.2 Declarações	69
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS.....	79

1 INTRODUÇÃO

A atividade rural tem sua origem na antiguidade e com o passar dos anos vem crescendo de forma constante, se destaca no ramo alimentício sendo um das principais fontes de sobrevivência do ser humano.

Para poder gerenciar e controlar essa evolução, a contabilidade rural destaca-se como instrumento de apoio a tomada de decisão no que pertencer às operações relacionadas ao meio rural.

Desta forma, conhecer os procedimentos de escrituração das atividades rurais contribui para orientar os produtores em relação aos impostos, declarações e contribuições existentes no setor agrícola.

Assim, primeiramente aborda-se nesta pesquisa o tema e problema, juntamente com os objetivos gerais e específicos do trabalho. Em seguida, evidencia-se a justificativa e por fim a metodologia aplicada no estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Atualmente, faz-se necessário que toda empresa, seja ela de grande ou pequeno porte permaneça atuante em seu negócio, independente da atividade que vier exercer, permanecer atenta para enfrentar a competitividade do mercado globalizado e dos avanços tecnológicos.

Na área da contabilidade não seria diferente, essa evolução nos apresenta uma necessidade de aprimorar os conhecimentos diante das dificuldades existentes. Essas mudanças fazem com que a informação contábil tenha qualidade e credibilidade diante da crescente complexidade nas atividades empresariais.

Para controlar e registrar os fatos ocorridos à contabilidade rural destaca-se como o principal instrumento de apoio às tomadas de decisões, durante a execução e o controle das operações das atividades rurais.

Entretanto, a contabilidade é uma ferramenta de auxílio tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física, nosso principal objetivo será expandir os conhecimentos que a contabilidade rural pode proporcionar as pessoas físicas nas atividades rurais, umas das áreas do meio agrícola que ao decorrer dos anos vem se desenvolvendo pela necessidade das organizações devido à modernidade no setor agropecuário.

Embora utilizada como instrumento no processo de tomada de decisão, benefícios e vantagens por meio de sua implantação, proporciona ao pequeno, médio e grande produtor rural uma ferramenta gerencial para o planejamento e controle de suas entradas (receitas) e saídas (despesas) a fim de comparar resultados.

Conhecer os procedimentos de escrituração das atividades exercidas no âmbito rural constitui-se em peças chave de controle no intuito de orientar os produtores rurais na elaboração e apresentação anual da Declaração de Imposto de Renda. Observa-se que a atividade agrícola vem crescendo a cada ano e a manipulação de cada informação concernente ao processo produtivo e propriedade dos bens é de fundamental importância.

Nesse aspecto, surge a necessidade de informações claras, precisas da importância de declarar os rendimentos, quando necessário, à Secretaria da Receita Federal, sabendo que a omissão poderá resultar em notificações fiscais.

Neste contexto podemos salientar a contabilidade rural como mecanismos e conhecimentos para gerenciar a carga tributária imposta pelo estado, sendo que desde a antiguidade até os tempos atuais vêm aprimorando-se e adequando-se às necessidades e exigências do mercado.

Com o desenvolvimento da tecnologia, as informações tendem a ficar cada vez mais rápidas e o fisco, por sua vez, cada dia mais exigente em relação à declaração de imposto de renda de pessoas físicas na atividade rural e demais impostos.

Diante dos fatos acima explanados propõe-se a seguinte questão problema: Desenvolver um manual básico dos principais tributos existentes na comercialização de arroz na atividade rural pessoa física.

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Como objetivo geral consiste em demonstrar a elaboração de um manual com os procedimentos tributários na industrialização e comercialização de arroz do produtor rural pessoa física.

Objetivos específicos constituem-se:

- Desenvolver um manual básico dos principais tributos relacionados às atividades rurais como auxílio ao produtor rural.

- Identificar os tributos existentes na atividade rural
- Verificar no que a contabilidade pode auxiliar o produtor rural pessoa física.

1.3 JUSTIFICATIVA

Devido à agricultura ser umas das atividades predominantes na região de Santa Catarina e para muitos agricultores o único meio econômico de sustentação de suas famílias, o presente assunto busca auxiliar a importância da assistência contábil na área agrícola, por sua vez, o desconhecimento dessas informações faz com que os agricultores mantenham seus controles baseados em suas próprias experiências.

Tendo em vista que a contabilidade rural pode ser utilizada como uma ferramenta para auxiliar no planejamento e sobre tudo orientar na gestão dos negócios, enfatiza a necessidade dos produtores rurais terem acompanhamento de um profissional capacitado nesse meio. Além disso, a contabilidade agrícola pode representar uma ferramenta útil, um diferencial para diminuir os custos de produção, visando ajudar o agricultor na tomada de decisões.

Conforme Callado; Callado (2004),

a Contabilidade garante ao empresário rural uma adequada apropriação dos custos dos produtos existentes em sua propriedade, em especial dos gastos gerais que devem ser rateados corretamente com os demais produtos de forma a garantir o equilíbrio financeiro das contas da empresa, sem comprometer seus preços de mercado. O administrador rural deve estar focado no planejamento, controle, processo decisório e avaliação dos resultados, objetivando a maximização de seu negócio, nesse contexto, a Contabilidade Rural é uma das ferramentas indispensáveis para uma gestão bem-sucedida.

Como todo e qualquer empreendimento tem suas obrigações fiscais perante a legislação, esta pesquisa caracteriza-se com intuito de esclarecer e orientar o produtor rural sobre a carga tributária existente nesse setor.

Dessa forma acredita-se que o tema a ser abordado será de grande relevância para os agricultores no sentido de planejar, organizar e executar seus negócios, a fim de extrair informações coerentes para utilizá-las no processo de declarações e recolhimentos de impostos exigidos pelos órgãos competentes do nosso país.

1.4 METODOLOGIA

Diante dos objetivos apresentados faz-se necessário a utilização de alguns procedimentos metodológicos. Segundo Jung (2004) a metodologia é o conjunto de técnicas e procedimentos da pesquisa, auxiliando na obtenção do conhecimento.

Este estudo em relação aos objetivos caracteriza-se como descritivo, conforme Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.

Quanto aos procedimentos o estudo será embasado em uma pesquisa bibliográfica. Para Gil (1999),

explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Apesar de praticamente todos os outros tipos de estudo exigirem trabalho dessa natureza, há pesquisas exclusivamente desenvolvidas por meio de fontes bibliográficas.

Serão realizadas pesquisas em livros, artigos e meios eletrônicos, obtendo-se idéias, conclusões e definições com intuito de atingir os objetivos desejados.

Ainda no que se refere aos procedimentos, pretende-se realizar um levantamento ou survey. Segundo Gil (1999),

se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Em relação à abordagem do problema, será uma pesquisa de caráter qualitativa. Conforme Santos (2004), “qualitativa é aquela pesquisa cujos dados só fazem sentido por meio de um tratamento lógico secundário, feito pelo pesquisador.”

O estudo pretende realizar através de entrevista aos sindicatos e escritórios de contabilidade localizados na cidade de Turvo – SC, com objetivo extrair informações coerentes para elaboração de um manual básico dos principais tributos e declarações relacionados às atividades rurais, buscando dessa forma

demonstrar e salientar dúvidas pertinentes as contribuições tributárias e declarações anuais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, descreveremos dados provenientes de pesquisa bibliográficas, abrangendo conceito de atividade rural que vão desde o desenvolvimento da agricultura no Brasil, empresas rurais, caracterização de contabilidade rural, importância da mesma no cenário agropecuário.

Demonstraremos no presente estudo os tributos existentes na atividade rural, visando expor quais os agricultores são obrigados a declarar e recolher anualmente.

2.1 ATIVIDADE RURAL

O surgimento da atividade rural originou-se na antiguidade, daquela época até a atualidade devido aos avanços tecnológicos o seu crescimento vem sendo constante. Embasado em fontes verídicas e consistentes menciona-se neste estudo o desenvolvimento da atividade rural bem como a contabilidade rural ao longo dos anos.

Conforme Dias (2011, p. 5), “a atividade rural atualmente desempenha um grande papel social; produz efeitos multiplicadores em toda sociedade com geração dos mais diversos produtos agrícolas e pecuários; e tem a responsabilidade do abastecimento alimentar da população do país”.

Podemos verificar que a atividade rural está presente tanto no meio econômico, com na produção, industrialização e comercialização de seus produtos, bem como, no fornecimento desses gêneros alimentícios integralizados a cadeia alimentar dos consumidores.

Para que isso ocorra é necessário que exista uma harmonia entre as atividades que acontecem dentro das propriedades rurais com aquelas existentes quando os produtos atravessam as suas porteiras com destino aos centros de consumo (DIAS, 2011, p. 6)

2.2 CONCEITUAÇÃO

Conforme Oliveira (2008, p. 15) “no início das civilizações, os homens viviam em bandos se alimentavam do que a natureza lhes oferecia, praticavam a coleta de alimentos que cresciam das plantações silvestres, bem como da caça e da pesca”.

Diante das dificuldades encontradas para obtenção de alimentos e sem fixação definida o tempo ajuda a descobrir que as sementes lançadas ao solo podiam nascer e dar frutos e que os animais podiam ser domesticados e criados em cativeiros, é o início da atividade agrícola e a fixação do homem em lugares predefinidos. (OLIVEIRA, 2008, p. 15)

Por muitos anos eles sobreviveram dessa maneira, através do extrativismo, retirando da terra o que a natureza espontaneamente lhe oferecia, [...] pode-se destacar que nesse período os avanços tecnológicos eram muito lentos e com técnicas muito simples. (OLIVEIRA, 2008, p. 15)

Em razão da fixação do homem e a formação de comunidades e assim o surgimento de organizações diferenciadas, a produção começou a ficar bem diversificada, pois os trabalhadores executavam várias tarefas de acordo com a época e a necessidade.

Segundo autores Vilhena e Antunes (2010, p. 2),

Consideram-se como atividade rural a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras de pequenos animais; a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, realizada pelo próprio agricultor ou criador, que são aqueles que exploram a capacidade produtiva do solo, através do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas, ou seja, o produtor rural, que é a pessoa física, também chamada de pessoa natural.

Conforme Nepomuceno (2004, p. 15) “a atividade rural no Brasil desenvolve-se em níveis e especificações diversificados, de tal modo que se vê o grande, o médio e o pequeno produtor com espaços próprios”.

Entende-se que atividades rurais são práticas exercidas no setor por entidades rurais, sendo essa, local de produção do trabalhador inserido dentro de uma produção de bens e serviços.

De acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas as entidades agrícolas (resolução CFC Nº 1.186/09), “Entidades rurais são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo ou da água, mediante extração vegetal, o cultivo da terra ou da água (hidroponia) e a criação de animais”.

Segundo Marion (2004, p. 24), o campo de atividades das empresas rurais pode ser dividido em três grupos distintos: produção vegetal – atividade agrícola; produção animal – atividade zootécnica; indústrias rurais – atividade agroindustrial.

A atividade agrícola compreende o cultivo de plantas hortícola e forrageira, que é composta pelos cereais (aveia, milho, trigo, feijão, arroz, soja), as hortaliças (pimentão, verduras, tomate), os tubérculos (mandioca, batata, cenoura), as plantas oleaginosas (amendoim, menta, mamona), as especiarias (canela, cravo), as fibras (pinho, algodão) e a floricultura, plantas industriais e forragens. Também compõe o grupo da atividade agrícola a arboricultura dividida em três subgrupos, o florestamento (eucalipto, pinho), os pomares (laranja, maçã, manga) e vinhedos, olivais, seringais. (MARION, 2004, p. 25).

Segundo Oliveira (2008, p.19) “a atividade zootécnica compreende na criação de animais, já na atividade agroindustrial ocorrem três etapas, o beneficiamento dos produtos agrícolas, o processamento e a transformação dos produtos zootécnicos em produto final para consumo”.

Hoje podemos ressaltar que cada um desses segmentos tem funções próprias, compondo uma ligação importante no processo produtivo para o setor agropecuário.

2.3 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA NO BRASIL

Sabe-se que a agricultura é uma atividade muito antiga. Sua origem data do período em que o homem deixou de ser nômade e se fixou em um determinado lugar, a partir da descoberta de que era possível cultivar algumas espécies de plantas e animais para se alimentar. (SOUZA, 2010, p. 20)

Portanto a agricultura foi se desenvolvendo pelo mundo, já existente no Brasil após sua colonização, o plantio de cana de açúcar constituído como a primeira cultura da agricultura praticamente estável no território nacional.

De acordo Crepaldi (2012, p. 21) “a agricultura representa toda a atividade de exploração da terra, seja ela o cultivo de lavouras e florestas ou a criação de animais, com vistas à obtenção de produtos que venham a satisfazer às necessidades humanas”.

À medida que as terras brasileiras iam sendo colonizadas, outras atividades como o plantio de fumo, cacau e café se alastravam. Do mesmo modo que a cana de açúcar se desenvolveu nos grandes latifundiários, o café também teve seu destaque nesse período, onde a mão de obra escravista era bastante predominante. (SPILLERE, 2005, p. 16)

O clima e as terras nunca exploradas pelo homem contribuíram ainda mais para o desenvolvimento da agricultura no Brasil, a mão de obra escravista era a base para esse grande crescimento.

De acordo com Mazoyer; Roudart (2010, p. 94) “com o fim do escravismo, e com a chegada de imigrantes europeus, mais precisamente italianos e alemães, o Brasil deu origem a uma nova fase no setor agrícola”.

Esses colonizadores trouxeram consigo uma nova mentalidade de cultivo, rompendo com a monocultura baseada em latifundiários. Foram eles que cultivaram as primeiras plantações de uva para fabricação do vinho, bem como frutas tropicais, como a maçã, pêra, marmelo e pêssego. (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 95)

Desta forma os anos passaram, a tecnologia foi se aperfeiçoando, a agricultura foi tomando rumos mais produtivos para o país, deixou de atender apenas o consumo próprio e passou a destinar sua produção ao mercado em geral.

Com isso pode-se definir a agricultura como uma técnica utilizada pelos agricultores no cultivo de plantas com objetivo de obter alimentos, entre outros.

Marion (2004, p. 43) salienta que agricultura é “como a arte de cultivar a terra”. Arte essa decorrente da ação do homem sobre o processo produtivo com a finalidade de produzir alimentos para subsistência do homem e do animal.

Entretanto a agricultura vem da exploração da terra por intermédio do agricultor que faz a parte do preparado do solo até a colheita do produto, sendo assim, considerada a fonte geradora de subsídio a humanidade, pois dela se extraem diversos tipos de alimentos.

Hoje podemos dizer que a agricultura tem um grande papel dentro da economia do país, tem contribuído para a geração de empregos nos centros rurais e na parte de exportação dos produtos alimentícios.

2.4 EMPRESAS RURAIS

De acordo com Marion (2004, p. 24), “empresas rurais são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas”.

Empresa rural é a unidade de produção em que são exercidas atividades que dizem respeito a culturas agrícolas, criação de gado ou culturas florestais, com a finalidade de obtenção de renda. Disponível em <<http://www.agronline.com.br/artigos/empresa-rural>> Acesso 01 de maio de 2012.

As empresas rurais podem ser integradas tanto no conjunto familiar como patronais ambas têm a finalidade de sobrevivência e crescimento em buscar lucro, alguns são os recursos utilizados para obtenção desse lucro, podemos citar a terra como fator mais importante, pois se aplica o capital e se trabalha para obter produção, o capital como recurso aplicado sobre terra no intuito de aumentar a produtividade e por fim o trabalho executado pelo homem.

Atualmente o desenvolvimento das empresas rurais está integrado com as alterações climáticas, onde os produtores tendem a conhecer sobre os ciclos produtivos, a fim de planejar e desenvolver idéias tentando dessa forma minimizar as perdas para garantir a satisfação do cliente e de sua própria organização.

2.4.1 Forma jurídica existentes na atividade agrícola

Na atividade rural podemos destacar duas formas jurídicas possíveis de exploração, a pessoa física e a pessoa jurídica.

Segundo Marion (2004, p. 29), “pessoa física é a pessoa natural, e todo ser humano, é todo indivíduo (sem nenhuma exceção)”.

Logicamente é todo indivíduo homem ou mulher desde o nascimento até sua morte.

Para Marion (2004, p. 29), “pessoa jurídica é a união de indivíduos que, por meio de um trato reconhecido por lei, formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros”.

No Brasil prevalece mais a exploração na forma de pessoa física, por ter tratamento fiscal mais simplificado na legislação do imposto de renda do que em relação à pessoa jurídica.

O produtor rural enquadrado como pessoa física não precisa fazer escrituração fiscal regular em livros contábeis podendo apenas utilizar uma escrituração simplificada através do livro caixa para fins de imposto de renda, o que proporciona uma vantagem fiscal para as pequenas atividades.

Entretanto as pessoas físicas consideradas como grandes produtores rurais serão equiparados a pessoa jurídica para fins fiscais e fica obrigada a escrituração integral fiscal e contábil.

3 CONTABILIDADE RURAL

A fim de controlar e registrar os fatos ocorridos em meio a essa evolução da sociedade, a contabilidade destaca-se como o principal instrumento de apoio a tomadas de decisões, mecanismo que ajuda no controle das operações das atividades rurais.

Portanto, a contabilidade representa a ciência que estuda, registra e controla os atos administrativos, transformando-os em fatos contábeis. (PÊGAS 2006, p. 14)

3.1 CONCEITO DE CONTABILIDADE

Antes do surgimento da escrita, o homem se viu diante da necessidade de controlar seu patrimônio, através de desenhos feitos nas paredes das cavernas e tábuas de pedra, meio de ajuda no gerenciamento de seus bens.

O homem daquele tempo ao controlar seus bens conheceu a contabilidade, mesmo sem ter nenhuma noção de que ali estava nascendo uma ciência que seria de grande importância para as gerações futuras. Na verdade, foi a partir destes registros primitivos que a contabilidade se desenvolveu, tendo como objetivo principal o controle patrimonial. (MARQUES, 2009).

Desta maneira, esses primeiros registros que o homem realizou para seu próprio controle e organização, desenvolveu-se a contabilidade, tendo como objetivo o controle patrimonial, uma ferramenta de extrema importância nas gerações futuras.

A contabilidade continua sua evolução acompanhando as necessidades das civilizações em controlar seus bens, passando pelo período da sistematização,

depois pelo período moderno até chegar ao período científico ou contemporâneo, que iniciou em 1840 e segue até os dias atuais. (PARMA, 2009)

Segundo Crepaldi (2012, p. 77) salienta que,

a contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a interpretação dos fatos nele ocorridos, com o fim de oferecer informações sobre sua composição e variação, bem como sobre o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Desse modo Medeiros (1999, p. 36) descreve que “a contabilidade é um dos instrumentos do controle, pois é por meio dela que as atividades de produção podem ser diariamente acompanhadas [...]”, ele também destaca que a contabilidade rural “não esgota todas as informações necessárias a tomada de decisões, mas é uma fonte decisiva de dados quantitativos e qualitativos, reduzindo o risco e incerteza inerentes ao processo decisório”.

Sendo assim, a contabilidade foi se desenvolvendo por meio da necessidade das pessoas de controlar o que possuíam, gastavam e deviam sempre de maneira simples procurando aumentar o que tinham.

Portanto é através da capacidade que a contabilidade tem de medir e informar os resultados decorrentes do planejamento e execução, que as empresas visam à necessidade de controles eficientes para auxiliar os administradores em uma boa gestão.

Callado e Callado (2004) enfatizam que

[...] a gestão financeira se constitui numa das mais importantes dentro do processo administrativo de qualquer organização, possuindo estes objetivos que focalizem lucros financeiros ou não. Desta feita, é importante que nós reconheçamos a relevância da Contabilidade.

Contudo, nas propriedades rurais os serviços contábeis na maioria das vezes não são utilizados, essa falta de informação gera uma desorganização financeira, dificultado uma análise precisa dos resultados, sendo impossível destacar qual atividade é mais rentável e qual se poderia reduzir os custos de produção.

Conforme Crepaldi (2009, p. 44),

A contabilidade rural no Brasil ainda é pouco utilizada devido ao desconhecimento da importância das informações geradas pela contabilidade no processo de tomada de decisão e também pela

mentalidade conservadora do empresário rural que continua a utilizar controles baseados em sua experiência adquirida.

Desta forma, a contabilidade tem a capacidade de transformar em números o desempenho que as empresas vêm tendo ao longo de períodos, “[...] a contabilidade é a radiografia da empresa rural [...]” (CREPALDI, 2009, p. 87). Dessa maneira procura-se apresentar a seus administradores um meio eficaz na tomada de decisão, através desse sistema financeiro que se busca minimizar as principais dificuldades existentes dentro das organizações.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE RURAL

A contabilidade existe há muito tempo e se desenvolveu com o decorrer dos anos, no entanto, muitos produtores rurais ainda não utilizam essa ferramenta que é de grande importância no processo de tomada de decisão, mesmo nas economias mais simples a contabilidade é fundamental. (BARBOZA, 2005).

Segundo Souza (2010, p. 26) “a contabilidade rural não se limita a contribuir com as empresas rurais apenas nos aspectos fiscais definidos obrigatoriamente por leis, sua contribuição avança para modelos gerenciais que adicionam valor as empresas”.

Entretanto, Crepaldi (2012, p. 73), diz que os produtores brasileiros utilizam-na pouco, isto porque, os vêem como uma técnica de difícil execução e que pouco retorno trás.

Portanto, a contabilidade rural é pouco utilizada pelo produtor rural como pelos contadores que desconhecem a importância desse mecanismo de informação como um auxílio na tomada de decisões.

Diante desse contexto Souza (2010. p. 26) comenta,

a contabilidade rural há muito é comentada, mas pouco conhecida pelos produtores rurais, não tendo assim, conhecimento da sua necessidade de implantação, seus conceitos e, reconhecimento da sua utilidade, principalmente como instrumento para auxiliar no processo de tomar decisões

Na maioria dos casos os produtores rurais não utilizam dessas técnicas de controles gerenciais em suas propriedades, preferem continuar com controles baseados em suas experiências próprias.

Conforme Crepaldi (2012, p. 74), tal fato se deve por alguns fatores,

- adaptação de sistemas estrangeiros e de Contabilidade Comercial e Industrial, inadequados para retratar as características da agropecuária brasileira;
- a falta de profissionais capacitados na transmissão de tecnologias administrativas aos fazendeiros;
- a não inclusão da Contabilidade Rural como instrumento de políticas governamentais agrícolas ou fiscais.

Desde modo reconhecemos que é nesse aspecto que ocorre maior carência por parte dos produtores rurais, ocasionando assim a falta de informação no processo de desenvolvimento deste setor.

De acordo com Crepaldi (2012, p. 23) “o empresário rural necessita conhecer exatamente a quantidade e o valor de cada bem que constitua o capital da empresa que dirige”.

No entanto Marion (2004, p. 26) menciona que “na atividade agrícola é aspecto importante o ano agrícola x o exercício social”, o mesmo ressalta que [...] a receita concentra-se, normalmente, durante ou logo após a colheita, ao contrário de outras atividades cuja comercialização se distribui ao longo dos 12 meses”.

Pode-se destacar que o término da colheita é o encerramento do ano agrícola, momento para medir o resultado do período, lucro ou prejuízo da safra, de forma analisar o desempenho obtido durante esses meses com intuito de conhecer o resultado que é tão importante para a tomada de decisões e sobre tudo o planejamento do ano seguinte.

Dessa forma Nepomuceno (2004, p.16) descreve “a contabilidade rural deve ser um instrumento útil ao conhecimento dos resultados por atividade no setor rural, tanto quanto o é na indústria, porém ao alcance de seus usuários”.

Todavia para os poucos profissionais atuantes nessa modalidade, a contabilidade rural vem avançando gradativamente, ganha espaço empregando seus procedimentos de maneira a oferecer dados precisos aos produtores, tanto no aspecto gerencial, atendendo as necessidades referentes ao controle do seu patrimônio, quanto no aspecto fiscal, gerando informações para o governo.

Portanto Crepaldi (2009, p. 47) “afirma que a contabilidade aplicada na atividade rural pode demonstrar toda a vida da empresa”.

3.3 OBJETIVO E OBJETO DA CONTABILIDADE RURAL

De acordo com Hoog (2012, p. 26) o objetivo da contabilidade rural,

é o registro da movimentação, da geração e distribuição da riqueza das células sociais, além da interpretação, análise e geração de relatórios econômicos, financeiros e sociais, fazendo com que os bens, direitos e obrigações estejam demonstrados e valorizados dentro das práticas contábeis definidas pela política contábil ou pela ciência contábil. A política contábil nacional é a força que emana da soberania do Estado e é capaz de impor o respeito à norma legal.

Sabemos que o patrimônio das entidades rurais é o principal objeto da contabilidade rural.

Sendo assim Crepaldi (2012, p. 79) salienta que,

a Contabilidade Rural surgiu da necessidade de controlar o patrimônio. É fato que existem pessoas, entidades e empresas que realizam muitas transações, decorrendo, daí, maior complexidade de controle. Seria impossível controlar um patrimônio, que é o conjunto de bens, direitos e obrigações, sem que houvesse registros organizados de todas as mutações ocorridas.

Em muitos casos, especialmente para as pessoas físicas, é perfeitamente dispensável a escrituração, pois o controle deste pequeno patrimônio não necessita de uma Contabilidade sistematizada para exercê-lo.

Para poder gerenciar esse patrimônio, estão embutidos dentro da contabilidade rural alguns procedimentos utilizados pelos administradores para o desenvolvimento de sua produção e conseqüentemente de seus bens.

Podemos destacar esses instrumentos como sendo auxiliares no processo de crescimento do negócio, estes são, o controle e o planejamento.

Conforme Crepaldi (2012, p. 77), controle “é o acompanhamento das atividades da organização. Por meio dele, o administrador observa se o comportamento da organização está de acordo com os planos traçados”.

Essa tarefa de gerar informações que permitirá a tomada de decisão é uma dificuldade para os produtores, devido à falta de dados consistentes e reais.

Para auxiliar nesse controle surge o planejamento, segundo Crepaldi (2012, p. 77) “é o conjunto de linhas de ação e a maneira de executá-las para alcance dos objetivos”.

Numa visão geral, para o bom desenvolvimento dessas duas técnicas é importante que o administrador saiba a rentabilidade de sua atividade produtiva,

bem como, suas receitas e despesas com a finalidade de avaliar seu resultado ao final do exercício.

De acordo com Crepaldi (2012. p. 78) a contabilidade rural tem como finalidades:

- Orientar as operações agrícolas e pecuárias;
- Medir o desempenho econômico-financeiro da empresa e de cada atividade produtiva individualmente;
- Controlar as transações financeiras;
- Apoiar as tomadas de decisões no planejamento da produção, das vendas e dos investimentos;
- Auxiliar as projeções de fluxos de caixa e necessidades de crédito;
- Permitir a comparação da performance da empresa no tempo, e desta com as outras empresas;
- Conduzir as despesas pessoais do proprietário e de sua família;
- Justificar a liquidez e capacidade de pagamento da empresa junto aos agentes financeiros e outros credores;
- Usar informações para a declaração do IR.

Portanto, para que realmente a contabilidade rural possa servir como componente gerador de informações no intuito de buscar conjuntamente com os administradores resultados favoráveis para seu negócio, novas técnicas e mecanismos contábeis serão sempre necessários.

4 PRODUÇÃO DE ARROZ

Conforme EMBRAPA (2005), “cultivado e consumido em todos os continentes, o arroz destaca-se pela produção e área de cultivo, desempenhando papel estratégico tanto no aspecto econômico quanto social”.

De acordo com a EMBRAPA (2005),

É considerado o cultivo alimentar de maior importância em muitos países em desenvolvimento, principalmente na Ásia e Oceania, onde vivem 70% da população total dos países em desenvolvimento e cerca de dois terços da população subnutrida mundial. É alimento básico para cerca de 2,4 bilhões de pessoas e, segundo estimativas, até 2050, haverá uma demanda para atender ao dobro desta população.

4.1 PRODUÇÃO DE ARROZ NO CENÁRIO MUNDIAL

Dentre os demais cereais o arroz se destaca pelo fato de ser o mais consumido pela população mundial e muito apreciado por todas as classes sociais existentes no mundo.

O arroz é capaz de suprir 20% da energia e 15% da proteína da necessidade diária de um adulto, além de conter vitaminas, sais minerais, fósforo, cálcio e ferro, segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/culturas/arroz/saiba-mais>> Acesso 10 de out. de 2012.

Considerado pela FAO como alimento mais importante para a segurança alimentar do mundo. Além de fornecer um excelente balanceamento nutricional é uma cultura extremamente rústica, o que faz ela também ser considerada a espécie de maior potencial de aumento de produção para o combate da fome no mundo.

Segundo dados da EPAGRI (2011) o arroz é o cereal mais produzido no mundo. É cultivado em todos os continentes, sendo que o asiático tem a maior concentração, com destaque para China, Índia, Indonésia, Vietnã e Tailândia, responsáveis por 30,2%, 21,3%, 8,2%, 5,6% e 4,5% da produção mundial.

Aproximadamente 90% do arroz cultivado e consumido do mundo, esta localizado na Ásia, sendo considerado um produto importante para a economia do país. Os países que englobam a América Latina ocupam o segundo lugar em produção e o terceiro em consumo. Disponível em: <<http://www.gbcinternacional.com>> Acesso 10 de outubro de 2012.

Na tabela abaixo podemos observar os principais produtores de arroz beneficiado do mundo, tendo como referência o ano safra 2006/07 até 2011/12.

Figura 1 – Produção e principais países produtores de arroz beneficiado

Discriminação	(milhões de t)					
	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12
Mundo	420,43	433,75	448,07	440,06	450,01	456,39
China	127,20	130,22	134,33	136,57	137,00	138,00
Índia	93,35	96,69	99,18	89,90	94,50	97,00
Indonésia	35,30	37,00	38,31	36,37	36,90	37,60
Vietnã	22,92	24,38	24,39	24,99	25,53	25,43
Tailândia	18,25	19,30	19,85	20,26	20,26	20,75
Burma	10,60	10,73	10,15	10,55	10,75	11,00
Filipinas	9,78	10,48	10,60	9,77	10,55	10,80
Brasil	7,70	8,20	8,57	7,66	9,45	7,90
Japão	7,79	7,93	8,03	7,71	7,72	7,68
USA	6,27	6,34	6,40	7,13	7,55	6,40

Fonte: Usda – Abril e junho de 2011.

Fonte: USDA – Abril e Junho de 2011

Diante dos dados apresentados na (Figura 1), podemos verificar que a China é o maior produtor mundial de arroz, detendo mais de 30% do volume total produzido. Índia e Indonésia ocuparam, neste período, o posto de segundo e terceiro maior produtor mundial, respectivamente. Vietnã, Tailândia e Burma vêm na seqüência com os demais países em destaque.

Os maiores consumidores de arroz estão localizados na China, Birmânia e Indonésia consumindo em média de 80 kg/hab/ano, seguidos do Brasil, Colômbia e Senegal com um consumo que oscila entre 40 e 60 kg/hab/ano e os países com baixo índice de consumo de arroz pode-se destacar os Estados Unidos, Espanha e França com menos de 10 kg/hab/ano.

De acordo com a USDA a safra 2011/2012 a produção mundial de arroz beneficiado foi de 456,39 milhões de toneladas.

Figura 2 – Balanço de oferta e demanda mundial de arroz beneficiado Safra - 2005/06 – 2011/12.

(milhões de t)							
Discriminação	2005/06	2006/07	2007/08	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12
Estoque inicial	74,44	75,68	74,90	80,61	91,48	93,87	96,48
Produção	418,06	420,43	433,75	448,07	440,06	450,01	456,39
Importação	25,94	28,52	29,31	27,15	28,08	29,58	28,92
Consumo	416,03	421,21	428,22	436,87	437,72	447,40	457,97
Exportação	30,21	31,32	31,12	28,91	31,07	31,49	32,34
Estoque final	75,68	74,90	80,61	91,48	93,87	96,48	94,90

Fonte: Usda – Abril e junho de 2011.

Fonte: USDA – Abril e Junho de 2011

Conforme USDA (apud EPAGRI, 2011), comenta que houve um ligeiro recuo no estoque final em relação ao da safra anterior, de 96,48 milhões para 94,9 milhões de toneladas de arroz beneficiado. Contribuíram para esse recuo do estoque final o aumento no consumo, que superou ligeiramente a produção, e o aumento das exportações, que superaram as importações em mais de 10%, as quais caíram ligeiramente em relação à safra anterior.

De modo geral os mercados mundiais de arroz, estão segmentados da seguinte forma: a Tailândia comercializa principalmente para os países da África e da Ásia; o Vietnã, para os países asiáticos; os Estados Unidos, para os países da América Central e Caribe, Ásia (Japão) e Europa; o Paquistão e a Índia, para os países do Oriente Médio, África (Egito) e Leste Europeu; a Austrália, para o Japão; a Argentina e o Uruguai, para o Brasil; a Itália e a Espanha, para os países da União Européia (EPAGRI, 2011)

Sendo assim, verificamos que a produção mundial de arroz vem crescendo ao longo dos anos, proporcionando o aumento da produtividade devido aos meios tecnológicos cada vez mais avançados, visto que os países tendem a consumir cada vez mais seu próprio produto.

4.2 PRODUÇÃO DE ARROZ NO BRASIL

Segundo alguns autores, o Brasil foi o primeiro país a cultivar esse cereal no continente americano. O cultivo era utilizado para a subsistência de

colonizadores e escravos, sendo crescente sua produção ao longo dos anos, de modo a reduzir sua dependência na importação. Em meados do século XVIII, a prática da orizicultura no Brasil passou a se dar de forma racional e organizada, e desta época até a metade do século XIX o país foi um grande exportador de arroz (OLIVEIRA; VIEIRA, 2010).

Atualmente o Brasil está entre os dez maiores produtores mundiais de arroz, sendo o estado do Rio Grande do Sul responsável pela maior parte da produção nacional seguido do estado de Santa Catarina.

O Rio Grande do Sul, maior produtor com 65,3% de participação na produção nacional. (IBGE, 2012)

No continente sul-americano o Brasil se destaca como maior produtor de arroz.

Segundo levantamento realizado pelo IBGE (2012) “a área colhida em 2012, de 49,5 milhões de hectares, apresentou acréscimo de 1,6%, frente à área colhida em 2011.”

Em relação à rizicultura brasileira IBGE (2012) destaca,

a rizicultura brasileira sofreu redução de 13,3% na área colhida, 15,0% na produção e 2,0% no rendimento médio, neste comparativo com a safra de 2011. A Região Sul, que participa com 78,6% da produção nacional do arroz em casca, apresenta redução de 11,1% na estimativa de produção e tem como principal produtor o Rio Grande do Sul, que reduziu sua área plantada em 11,0% em função dos baixos preços praticados e pela escassez de água dos reservatórios na época da tomada de decisão pelo plantio.

De maneira geral, um dos fatores que ajudou para que ocorresse essa redução no plantio e na colheita do arroz foi às mudanças climáticas, componente importante que auxilia o agricultor em sua produção.

De acordo com o IBGE (2012),

a estiagem também foi verificada como motivo da redução nas estimativas de produção da Região Nordeste, com queda de 35,6% quando comparada com a obtida em 2011. Nesta Região foram registrados 17.960 hectares perdidos, nesta safra de 2012, contra 112 hectares registrados como perda total ocorrida em 2011.

Segundo dados coletados pela CONAB (2012) “A área plantada com arroz na temporada 2012/13 foi estimada de 2.356 a 2.393 milhões de hectares, ante 2.426 milhões semeados na safra 2011/12”.

Referente à produtividade a CONAB (2012), comenta: “A produtividade das lavouras foi estimada em 4.897 mil quilos por hectare, superior em 2,5% aos 4.780 mil quilos por hectare na temporada passada”.

Como sendo o principal produtor do país, o Rio Grande do Sul estima ter uma safra de 7.635 a 7.792 milhões de toneladas, equivalendo a um recuo de 1,4% a alta de 0,7%. Já em Santa Catarina a produção deverá recuar 0,8%, totalizando 1.068 milhões de toneladas, o estado se consolida como o segundo maior produtor do país. Para o Maranhão, em terceiro lugar, está sendo estimado uma safra de 639 mil toneladas, ante 467,7 mil toneladas calculadas para 2011/12. (CONAB, 2012).

Tabela 1 – Comparativo de área, produtividade e produção de arroz – Safra 2010/2011 – 2011/2012.

COMPARATIVO DE ÁREA, PRODUTIVIDADE E PRODUÇÃO SAFRAS 2010/2011 E 2011/2012									
REGIÃO/UF	ÁREA (Em mil ha)			PRODUTIVIDADE (Em kg/ha)			PRODUÇÃO (Em mil t)		
	Safra 10/11	Safra 11/12	VAR. %	Safra 10/11	Safra 11/12	VAR. %	Safra 10/11	Safra 11/12	VAR. %
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(d)	(d/c)	(e)	(f)	(f/e)
NORTE	358,7	329,2	(8,2)	2.854	2.821	(1,2)	1.023,6	928,8	(9,3)
RR	20,0	20,0	-	5.354	5.354	-	107,1	107,1	-
RO	71,1	51,1	(28,1)	2.595	2.373	(8,6)	184,5	121,3	(34,3)
AC	16,0	16,8	5,0	1.546	1.547	0,1	24,7	26,0	5,3
AM	4,4	4,4	-	2.000	2.061	3,1	8,8	9,1	3,4
AP	3,6	3,6	-	1.094	1.115	1,9	3,9	4,0	2,6
PA	102,8	102,8	-	2.031	1.984	(2,3)	208,8	204,0	(2,3)
TO	140,8	130,5	(7,3)	3.450	3.504	1,6	485,8	457,3	(5,9)
NORDESTE	683,4	639,9	(6,4)	1.792	1.824	1,8	1.224,8	1.167,3	(4,7)
MA	469,7	444,3	(5,4)	1.564	1.608	2,8	734,6	714,4	(2,7)
PI	146,4	137,5	(6,1)	1.845	1.957	6,1	270,1	269,1	(0,4)
CE	32,2	25,1	(21,9)	2.947	2.792	(5,3)	94,9	70,1	(26,1)
RN	1,1	1,1	-	3.043	3.400	11,7	3,3	3,7	12,1
PB	2,9	2,9	-	754	860	14,1	2,2	2,5	13,6
PE	2,6	2,6	-	5.687	5.350	(5,9)	14,8	13,9	(6,1)
AL	3,0	3,0	-	6.046	5.600	(7,4)	18,1	16,8	(7,2)
SE	8,7	8,7	-	6.500	5.780	(11,1)	56,6	50,3	(11,1)
BA	16,8	14,7	(12,7)	1.800	1.800	-	30,2	26,5	(12,3)
CENTRO-OESTE	356,0	250,9	(29,5)	3.132	3.054	(2,5)	1.115,1	766,2	(31,3)
MT	256,0	169,0	(34,0)	3.109	3.070	(1,3)	795,9	518,8	(34,8)
MS	29,0	18,0	(37,9)	5.385	5.900	9,6	156,2	106,2	(32,0)
GO	71,0	63,9	(10,0)	2.296	2.209	(3,8)	163,0	141,2	(13,4)
SUDESTE	60,7	56,2	(7,4)	2.611	2.769	6,1	158,5	155,6	(1,8)
MG	40,8	34,8	(14,7)	2.042	2.098	2,7	83,3	73,0	(12,4)
ES	1,2	0,9	(21,8)	2.747	2.569	(6,5)	3,3	2,3	(30,3)
RJ	1,9	1,5	(21,0)	3.684	3.620	(1,7)	7,0	5,4	(22,9)
SP	16,8	19,0	13,0	3.863	3.941	2,0	64,9	74,9	15,4
SUL	1.361,5	1.238,9	(9,0)	7.412	6.659	(10,2)	10.091,1	8.249,8	(18,2)
PR	39,5	35,8	(9,3)	4.822	4.421	(8,3)	190,5	158,3	(16,9)
SC	150,4	150,1	(0,2)	6.625	6.905	4,2	996,4	1.036,4	4,0
RS	1.171,6	1.053,0	(10,1)	7.600	6.700	(11,8)	8.904,2	7.055,1	(20,8)
NORTE/NORDESTE	1.042,1	969,1	(7,0)	2.158	2.163	0,2	2.248,4	2.096,1	(6,8)
CENTRO-SUL	1.778,2	1.546,0	(13,1)	6.391	5.932	(7,2)	11.364,7	9.171,6	(19,3)
BRASIL	2.820,3	2.515,1	(10,8)	4.827	4.480	(7,2)	13.613,1	11.267,7	(17,2)

FONTE: CONAB - Levantamento: Março/2012.

Fonte: CONAB

Conforme (Tabela 1) consta um comparativo referente à área, a produtividade e a produção de arroz dos estados brasileiros em relação à safra 2010/2011 e 2011/2012, demonstrando assim, a variação que cada região sofreu e quais estados obtiveram maior redução entre os fatores comparados.

O Brasil utiliza quatro sistemas de cultivo introduzidos e adaptados de acordo com as condições econômicas e topográficas de cada região, baseados principalmente na disponibilidade e no consumo de água. Estes sistemas são: arroz de sequeiro, que ocupa a maior área; arroz irrigado por inundação controlada, o que apresenta maior rendimento; arroz irrigado por inundação natural e arroz de baixada úmida. (EMBRAPA, 2005).

No mundo, anualmente, o arroz ocupa uma área de cerca de 150 milhões de hectares, produzindo 577,9 milhões de toneladas, sendo que mais de 5 % desta produção é oriunda do sistema de cultivo irrigado. No Brasil, 62% da produção de arroz provêm do sistema irrigado, sendo o Rio Grande do Sul o maior produtor, considerado estabilizador da safra nacional por apresentar produções estáveis. (AZAMBUJA et. al. 2010)

Esse tipo de cultivo do arroz utilizado na região Sul do Brasil, se faz com a inundação permanente da lavoura e alta tecnologia, assegurando assim, produções altas e estáveis.

4.3 PRODUÇÃO DE ARROZ EM SANTA CATARINA

O estado de Santa Catarina (Figura 3) é o segundo maior produtor de arroz brasileiro.

Figura 3 – Mapa de Santa Catarina



Fonte: Mapa do estado de Santa Catarina. 2012. Disponível em:
 <<http://www.pampaturismo.com.br/terrasdosul/dadosgeograficos>> Acesso 12 out. 2012.

O sistema de cultivo do arroz em Santa Catarina é realizado através do método pré-germinado.

Define-se sistema pré-germinado como um conjunto de técnicas de cultivo de arroz irrigado adotadas em áreas sistematizadas onde as sementes, previamente germinadas, são lançadas em quadros nivelados e inundados. (EMBRAPA, 2005)

Segundo Epagri (2012), “a orizicultura catarinense é conduzido em 100% da área no sistema conhecido como pré-germinado, no qual a semeadura é efetuada em lâmina de água, com sementes pré-germinadas. Santa Catarina detém um dos maiores índice de produtividade do Brasil, 7,1 t/ha”.

Algumas são as vantagens que a sistemática do cultivo pré-germinado apresenta: controle mais eficiente do arroz vermelho, menor dependência do clima para o preparo do solo e semeadura, menor consumo de água para irrigação e permite o planejamento mais efetivo das atividades da lavoura. (EMBRAPA, 2005)

Conforme Embrapa (2005) “A implantação do sistema tem como objetivos o controle do arroz vermelho, aumento da produtividade, redução dos custos de produção, e melhoria na qualidade industrial do arroz”.

Além disso, cabe ressaltar que, de acordo com a CEPA e a EPAGRI, ao contrário do Rio Grande do Sul, onde há uma maior concentração de grandes produtores, 64% da produção de arroz de Santa Catarina são oriundas da agricultura familiar.

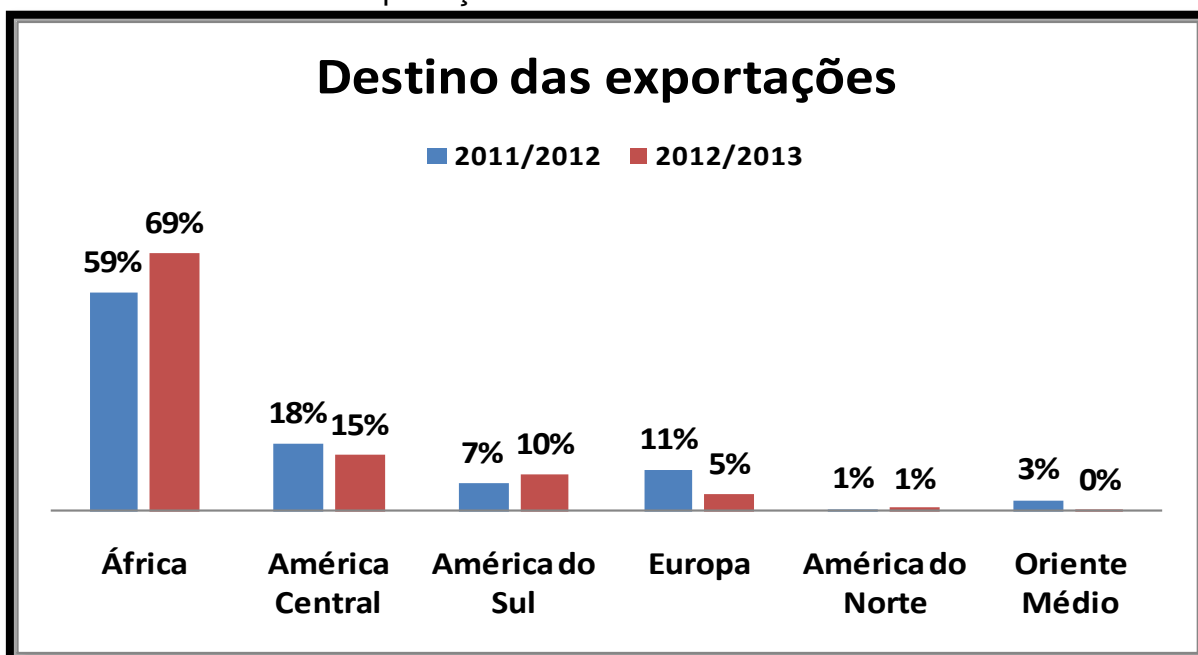
Segundo Vieira (2012 et. al apud EMBRAPA) afirma que “cerca de 12% do arroz produzido no RS e 30% da produção de Santa Catarina são consumidos nos respectivos Estados, o restante é exportado para os demais centros consumidores.”

É possível notar que o Estado de Santa Catarina contribui com uma grande parcela na economia do nosso país, fazendo com que o mesmo cresça de forma gradativa e independente.

4. 4 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO ARROZ

Através das informações divulgadas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic) os dados de exportação de arroz de junho, e os volumes mais uma vez foram considerados altamente positivos. Segundo a fonte governamental, no mês de junho foram exportadas 145,2 mil toneladas de arroz, em base casca, pelo Brasil, contra a importação de 65,4 mil toneladas, principalmente do MERCOSUL.

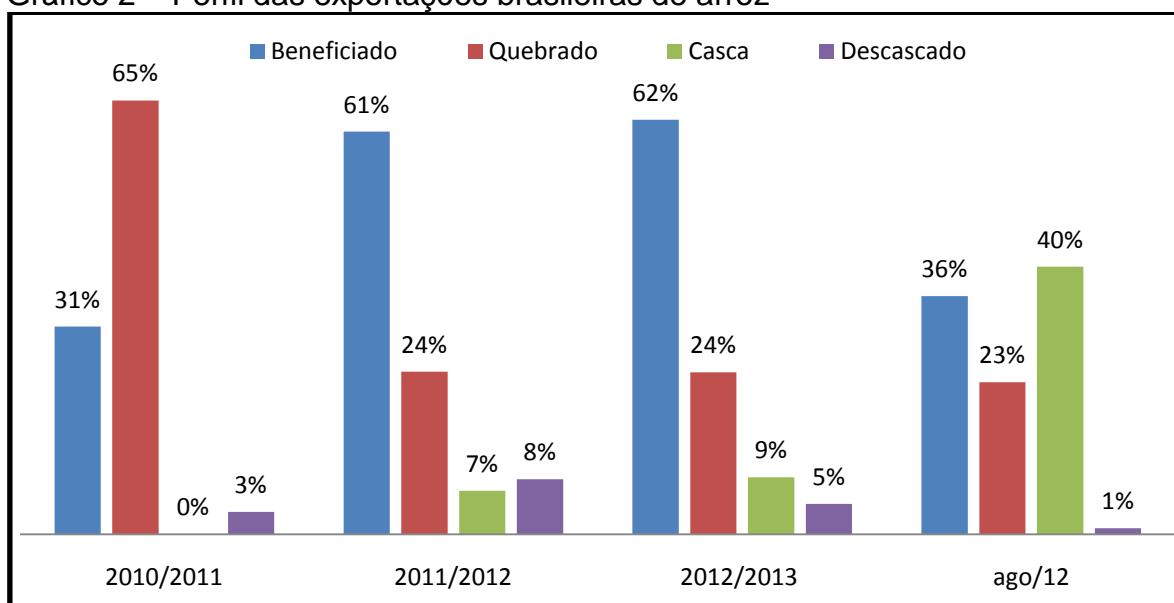
Gráfico 1 – Destino das exportações



Fonte: Agrotendências Consultoria Agropecuária – 2012

Observa-se que na (Gráfico 1), destaca-se os principais continentes exportadores de arroz, tendo a África como primeira colocada e com uma projeção para safra de 2012/2013 exportar 69%, seguidas da América Central, América do Sul, Europa e com baixo índice de exportação consta a América do Norte e Oriente Médio.

Gráfico 2 – Perfil das exportações brasileiras de arroz



Fonte: Agrotendências Consultoria Agropecuária - 2012

O gráfico acima exposto (Gráfico 2) representa quais os tipos que arroz que o Brasil mais exporta para os demais países, nota-se que na safra de 2010/2011 com um percentual de 65% o perfil de arroz mais exportado foi o quebrado, já na safra 2012/2013 espera-se exportar o perfil beneficiado com 62%, sendo que até a metade do semestre do ano 2012, destaca-se o tipo em casca com 40% de exportação.

Figura 4 – Principais destinos do arroz brasileiro 2012/2013 (em t)

NIGERIA	281.473,2	PERU	24.005,2
CUBA	105.865,1	NICARAGUA	21.065,5
BENIN	86.330,4	COSTA DO MARFIM	17.584,7
SENEGAL	85.886,9	ANGOLA	14.513,9
SERRA LEOA	84.496,3	PANAMA	10.119,4
GAMBIA	66.966,2	TRINIDAD E TOBAGO	9.399,7
VENEZUELA	64.000,0	BOLIVIA	7.406,3
AFRICA DO SUL	45.714,3	ESTADOS UNIDOS	5.675,2
SUICA	30.552,1	BELGICA	5.564,4

Fonte: Agrotendências Consultoria Agropecuária – 2012

Destacamos (Figura 4) os principais países compradores de arroz brasileiro, compondo esse quadro encontra-se a Nigéria, Cuba, Benin, Senegal, entre outros.

Conforme Barata (2012) “embora tenhamos atingido um patamar de destaque como ofertante de arroz no mercado internacional, ainda temos fatores de sustentação frágeis”. Nesse mesmo pensando ele destaca que “é preciso ter estabilidade da oferta, consolidação da marca, fidelização dos mercados, segurança aos operadores, planejamento e competitividade.”

Desta forma, identificamos através de tabelas quais os maiores compradores de arroz do Brasil juntamente com uma projeção referente à safra 2012/2013 em relação à exportação.

5 MANUAL BÁSICO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

Menciona-se neste capítulo, os principais tributos existentes sobre a atividade rural, visando esclarecer aos produtores rurais quais são de sua obrigatoriedade, a fim de contribuir e orientar de forma clara os procedimentos necessários para cada imposto.

5.1 TRIBUTOS NA ATIVIDADE RURAL

Conforme CTN, artigo 3^a, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para Anceles (2001, p. 19) “a tributação dos rendimentos em atividades agropecuárias sempre constitui-se em campo de difícil movimentação para o estabelecimento de critérios adequados para imposição fiscal”.

Desse modo considera-se rendimento o fruto produzido pelo capital aplicado, e de sentido equivalente à renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho e da combinação de ambos. (ANCELES, 2001, p. 21)

Vários são os aspectos tributários das atividades agropecuárias. Marion (1996, p. 98) salienta que toda a tributação, no Brasil, é afetada pelos princípios constitucionais tributários, previstos no artigo 153 da Constituição da República Federativa do Brasil. Além da Constituição existe ainda o Código Tributário Nacional que permeia todos os tributos nacionais.

Todos os tributos devem, obrigatoriamente, estar previstos na Constituição Federal, e seu fato gerador, seu contribuinte e sua base de cálculo devem estar previstos no Código Tributário Nacional. Marion (1996, p. 98) comenta que “a regulamentação dos tributos depende da existência de uma lei ordinária que fixa os parâmetros do imposto e um decreto do executivo que deverá explicitar a cobrança e fixar as regras do tributo.”

Entretanto Anceles (2001, p. 330) descreve que “a competência tributária é outorgada pela Constituição, e atribuída à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Somente essas pessoas jurídicas de Direito Público podem ser titulares de competência tributária, ou seja, competência para instituir tributos”.

Desta forma todo tributo seja ele de competência Federal, Estadual ou Municipal deverá estar fixando em lei para eventual cobrança.

5.1.1 Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS)

De acordo com a Constituição Federal, artigo 155, dispõe sobre a ocorrência do ICMS que possui como fato gerador à circulação de mercadorias, através da prestação de serviços de transportes intermunicipal e interestadual e a prestação de serviços de comunicação.

Conforme Lei 10.297/96, art. 2º, o imposto tem como fato gerador:

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;
- VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação;
- VII - a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

Em conformidade com a Lei 10.297/96, art. 2º, o imposto também incide sobre:

- I - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a finalidade;
- II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- III - sobre a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Já no que se refere a não-incidência do imposto a Lei Complementar nº 87/96, art. 3º, contextualiza que não haverá fato gerador nas seguintes operações:

- I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
 - II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;
 - III - operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;
 - IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 - V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;
 - VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;
 - VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;
 - VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;
 - IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.
 - X - operações efetuadas por cooperativas, sem fins lucrativos, na comercialização de produtos recicláveis.
- Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:
- I - empresa comercial exportadora, inclusive “tradings” ou outro estabelecimento da mesma empresa;
 - II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

O contribuinte desse imposto é todo aquele que realizar operações que caracterize a sua incidência, como exemplo, o produtor rural que realizar venda de produtos cultivados em sua propriedade, caracteriza-se como contribuinte.

Todavia a Lei Kandir estabelece, em seu art. 4º, que contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (AMORIM, 2007, p. 19).

De acordo com a Lei Complementar nº 114, art. 4º, é também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:

- I - importe bens ou mercadorias do exterior qualquer que seja a sua finalidade;
- II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
- III - adquira em licitação bens ou mercadorias apreendidos ou abandonados; e

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado ou do Distrito Federal, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

O produtor rural, pessoa física, na condição de contribuinte deverá se cadastrar no Cadastro de Produtor Rural mediante documentação necessária, antes do início de suas atividades. Com esse registro o produtor automaticamente estará contribuindo com o ICMS nas operações de venda do seu produto. A inscrição é realizada no órgão fiscal municipal em que se localiza a sede da sua propriedade.

É um imposto de competência Estadual, não-cumulativo [...] será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores. (AMORIM, 2007, p. 7).

Para formação da base de cálculo do ICMS de produtos agropecuários considera-se o valor nas operações já finalizadas.

Conforme Amorim (2007, p. 12 apud Sousa) “a base de cálculo é o elemento financeiro do fato gerador, que não é externo à relação jurídica entre o Fisco e o contribuinte, mais integrante dela”.

O imposto a recolher obtido da base de cálculo é calculado através de percentuais definidos como alíquotas, esses são estipulados pelo Senado Federal e variam de acordo com cada região do nosso país.

Alíquota é o percentual definido em lei, que se aplica sobre a base de cálculo para definir o valor do imposto a pagar. (AMORIM, 2007, p. 17)

Atualmente, essas, quando incidentes, são de 7%, 12%, 17% e 25% aplicáveis de acordo com o produto e região que está sendo vendida a mercadoria.

Quando ocorrer uma transação comercial, no caso, a saída de produtos ou mercadorias do estabelecimento rural, sujeito a incidente do imposto, deverá haver obrigatoriamente a emissão de nota fiscal para fins de controle de arrecadação e apuração de valores pagos ou devidos ao fisco.

Desta forma, Anceles (2001, p. 352) comenta que “toda vez que ocorre saída do estabelecimento produtor ou comercial de produtos ou mercadorias, é obrigatória a emissão de nota fiscal, documento impresso conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes”.

Então podemos compreender que é dever do contribuinte recolher o devido imposto sempre que houver a efetivação do fato gerador, sujeito a penalidade caso não o fizer.

Em relação às rotinas para conceder crédito de produtos agropecuários, deve-se seguir alguns procedimentos estabelecido pela fiscalização.

De acordo com Gorges (2012, p. 5.045) “O Art. 41 do Regulamento do ICMS, permite ao adquirente de produtos agropecuários com isenção ou não tributação, o direito a crédito fiscal relativo à entrada de bens, mercadorias e insumos no estabelecimento do produtor”.

Desta maneira Gorges (2012, p. 1.235) complementa descrevendo que podemos reconhecer, compensar e transferir o direito do crédito, da seguinte forma:

1.DESCRICÃO DAS ATIVIDADES PARA RECONHECER O DIREITO DO CRÉDITO.

1.1 O produtor solicita o Reconhecimento do Crédito na Repartição Fazendária, apresentando os seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação do crédito relacionado: data da emissão, nº da Nota Fiscal, emitente, valor da operação e valor do crédito das notas fiscais;
- b) taxa de serviços gerais;
- c) primeiras vias das notas fiscais de aquisição de produtos agropecuários, insumos, máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

1.2 Funcionário procede à conferência dos documentos e autua processo administrativo.

1.3 O fiscal:

- a) analisa o processo e anexa o seu parecer
- b) emite a ficha de controle do crédito, onde a numeração do controle é o próprio número do processo, acrescido de uma letra do alfabeto, conforme for a quantidade de pedido;
- c) carimba as 1^{as} vias das notas fiscais devolvendo-as ao produtor

1.4 Com a ficha de controle do crédito em mãos o produtor poderá usá-lo para compensar débitos pela saída de produtos tributados e/ou transferi-los para os destinatários dos produtos da sua atividade, sendo que no caso de transferência, o valor transferido será limitado a 10% do valor da operação.

2. DESCRICÃO DAS ATIVIDADES PARA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 Quando for devido o recolhimento do imposto, relativo á saída de mercadorias do estabelecimento do produtor.

2.1.1 o produtor deverá apresentar na Repartição Fazendária:

- a) a 1^a via da Ficha de Controle do Crédito
- b) a 1^a via da nota fiscal de produtor, referente á saída tributada do produto agropecuário.

2.1.2. o servidor da Fazenda deverá:

- a) carimbar a nota de produtor
- b) preencher o DARE com o seguinte demonstrativo no campo das informações adicionais:

I – ICMS debitado

II – crédito aproveitado

III – imposto a recolher; e no campo próprio do DARE será preenchido com o valor liquido a recolher, abatendo o crédito correspondente. Podendo ocorrer neste campo valores zerados;

c) preencher as duas vias da Ficha de Controle de Crédito, devolvendo a 1ª via para o produtor se porventura permanecer saldo.

2.1.3 o saldo credor se houver poderá ser aproveitado em outra oportunidade.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO

3.1 quando transferir o saldo do crédito ao destinatário dos produtos provenientes da sua atividade, limitado a porcentagem descrita no item 1.4:

3.1.1 o produtor deverá apresentar na Repartição Fazendária:

a) a 1ª via da Ficha de Controle de Crédito;

b) cópia da nota fiscal de produtor emitida para documentar as vendas dos produtos da sua atividade para destinatário do crédito ou cópia da sua contra-nota;

c) a 1ª e 3ª vias da nota fiscal de entrada do destinatário, referente ao valor do crédito transferido.

3.1.2 a autoridade fiscal deverá:

a) obter o processo de concessão do crédito, junto ao servidor responsável pelo setor;

b) carimbar e visar a nota descrita na letra “c” do item 3.1.1, devolvendo apenas 1ª via ao contribuinte;

c) preencher as duas vias da Ficha de Controle de Crédito – Produtor Agropecuário, devolvendo a 1ª via para o Produtor se porventura permanecer saldo;

d) o saldo credor, se houver, poderá ser aproveitado em outra oportunidade, devendo o produtor repetir os passos descritos nos itens 2 e 3.

Portanto, algumas etapas são obrigadas a ser seguidas para poder realizar o direito ao crédito do ICMS na atividade rural.

5.1.2 Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR)

Conforme artigo 153, da Constituição Federal dispõe sobre a ocorrência do ITR de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

O cálculo desse imposto é aplicado sobre o valor da terra nua [...] Terra nua é o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata nativa, floresta natural e pastagem natural [...] (Código Civil, art. 79, IN SRF nº 256, de 2002, art. 32) registrado em órgão competente. O contribuinte é o proprietário do imóvel rural, o titular do domínio útil, o possuidor por usufruto ou a qualquer título.

Caracteriza-se como imóvel rural de acordo com Oliveira (2008, p. 117) “a área contínua, formada por uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do Município. Mesmo que em determinada parte do imóvel rural, o declarante tenha apenas a posse”.

Porém Anceles (2001, p. 377) expressa que “área contínua tem o sentido de continuidade econômica, de utilidade econômica e de aproveitamento da propriedade rural. Assim, área contínua é a área do prédio rústico, seja um todo único, indivisível, seja dividida fisicamente por estrada, rodovia, ferrovia ou rio”.

Já proprietário rural entende-se que é a pessoa que tem o direito de propriedade sobre determinada coisa, móvel ou imóvel. O titular do domínio útil é a pessoa que formaliza um contrato como o proprietário do imóvel, atribuindo ao dono valor de renda mensal ou anual pelo uso útil do mesmo. Já o possuidor por usufruto pode usufruir dos bens como se fosse o proprietário, ou a qualquer título, pessoa que possui o domínio do imóvel por ocupação autorizada, ou não, pelo Poder Público ou pelo simples compromisso assumido de compra e venda. Esses são os contribuintes que estão obrigados a realizar a entrega da declaração do imóvel rural. (OLIVEIRA, 2008).

A alíquota utilizada para cálculo do ITR é estabelecida para cada imóvel rural, com base em sua área total e no respectivo grau de utilização.

Tabela 2 – Alíquota para cálculo ITR

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
Maior que 50 até 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
Maior que 200 até 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
Maior que 1.000 até 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Lei nº 9.393/96, art. 11, e Anexo; RITR/2002, art. 34; IN SRF nº 256, de 2002, art. 34. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei9393>> Acesso: 27 de out. 2012

Em contextualidade com a Lei nº 9.393/96, art. 11, RITR/2002, art. 35; IN SRF nº 256, de 2002, art. 35, o valor do imposto a ser pago é obtido mediante a multiplicação do valor da terra nua tributável pela alíquota correspondente, considerados a área total e o grau de utilização do imóvel rural. Lembrando que em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Desta forma Oliveira (2008, p. 124) salienta que “os contribuintes do ITR estão obrigados a apresentar, anualmente, a DITR que é composta por dois documentos: o DIAC e o DIAT”.

O Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC) destina-se a coletar informações cadastrais do imóvel rural e de seu proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário, para integrar o cadastro de imóveis rurais (CAFIR) da Secretaria da Receita Federal. (OLIVEIRA, 2008, p. 124)

Entretanto Oliveira (2008, p. 124) também comenta que “o Documento de Informações e Apuração do ITR (DIAT) é destinado à apuração do ITR relativo ao imóvel rural sujeito ao cálculo do imposto. Caso o contribuinte tenha mais de um imóvel, deve apresentá-la em separado para cada imóvel rural”.

Segundo Anceles (2001, p. 384) está obrigado a entregar a declaração o contribuinte pessoa física ou jurídica, inclusive o imune do imposto ou isento do pagamento, que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, seja, na data da entrega: proprietário; enfiteuta ou foreiro; usufrutuário; possuidor a qualquer título.

O imposto sobre a propriedade territorial rural constitui-se em objeto de suma importância para a Secretaria da Receita Federal, visto que sua apresentação mantém a fiscalização informada quanto à extensão de terra que cada produtor rural possui, serve, assim, como instrumento de análise comparativo, quando da apresentação da declaração de imposto de renda.

A apresentação de informações incoerentes com a realidade, sujeita ao infrator multas e penalidades conforme previsto na legislação.

5.1.2.1 Imunidade

Conceituamos a imunidade como uma proteção que a Constituição Federal confere aos contribuintes. É uma hipótese de não incidência tributária constitucionalmente qualificada. Disponível em: <http://www.webjur.com.br/doutrina/DireitoTributario/Imunidades_tribut_rias.htm> Acesso 25 de out. 2012.

De acordo Constituição Federal, art. 150, VI, “a” e “c”, e §§ 2º a 4º, e art. 153, § 4º, são imunes do ITR, desde que atendidos os requisitos constitucionais e legais:

I - a pequena gleba rural;
II - os imóveis rurais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - os imóveis rurais de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
IV - os imóveis rurais de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.
Os imóveis rurais de que tratam as hipóteses descritas nos itens III e IV somente são imunes do ITR quando vinculados às finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Todavia, considera-se pequena gleba rural o imóvel com área igual ou inferior a: 100,0 ha. se localizado em município compreendido na Amazônia ocidental ou no pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense; 50,0 ha. se localizado em município compreendido no polígono das secas ou na Amazônia oriental; 30,0 ha. se localizado em qualquer outro município. (OLIVEIRA, 2008, p. 126)

5.1.2.2 Isenção

Segundo Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º; RITR/2002, art. 4º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º, são isentos do ITR, desde que atendidas às condições estabelecidas em lei:

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:
a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;
c) o assentado não possua outro imóvel.
II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:
a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
b) não possua imóvel urbano.

Desta forma Oliveira (2008, p. 127) descreve que o imóvel rural perde isenção caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do DIAC e do DIAT.

5.1.2.3 Quem deve declarar o ITR

Conforme CTN, arts. 31 e 121 parágrafos único, I; Lei nº 9.393, de 1996, art. 4º; RITR/2002, art. 5º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 4º, é contribuinte do ITR aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, na data da efetiva apresentação da declaração, seja:

- a) proprietário;
 - b) titular do domínio útil (enfitentea ou foreiro);
 - c) possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário.
- Também é contribuinte do ITR a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro do ano a que se referir a DITR e a data da sua efetiva apresentação, tenha perdido:
- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia ou provisória do expropriante na posse, em processo de desapropriação, tanto nos casos em que o expropriante seja pessoa jurídica de direito público, quanto de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público;
 - b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação, tanto nos casos em que o expropriante seja pessoa jurídica de direito público, quanto de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público;
 - c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, bem assim às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

A Declaração de Imposto Territorial Rural poderá ser apresentada via internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/itr/2012/PerguntaseRespostasITR2012>> Acesso: 25 de out. de 2012

O prazo de entrega da declaração inicia-se em agosto e terminam no último dia útil do mês de setembro, as declarações pela internet devem ser transmitidas até as 23h59min59s (horário de Brasília), as declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso. (OLIVEIRA, 2008, p. 128)

Caso apresentação da DITR ocorra fora do prazo estabelecido pela Receita Federal será cobrada multa de um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso sobre o imposto devido, sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota. Em nenhuma hipótese o valor

da multa por atraso na entrega da DITR será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Descrito na Lei nº 9.393, de 1996, arts. 7º e 9º; RITR/2002, art. 75; IN SRF nº 256, de 2002, art. 59.

O contribuinte poderá pagar o ITR por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso de pagamento efetuado no Brasil; através de Títulos da Dívida Agrária (TDA) do tipo escritural, ou seja, custodiados em uma instituição financeira, correspondentes a até 50% do valor devido; ou ainda por transferência eletrônica de fundos mediante sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a operar com esta modalidade de arrecadação. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/itr/2012/PerguntaseRespostasITR2012>> Acesso em: 25 de out. de 2012.

5.1.3 Contribuição sindical rural

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 578 a 591, a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão.

Como previsto no artigo 149 da Constituição Federal, a contribuição tem caráter tributário, sendo, portanto, obrigatória, independentemente de o contribuinte ser ou não filiado a sindicato.

A contribuição sindical rural existe desde 1943 e é cobrada de todos os produtores rurais seja pessoa física ou jurídica, conforme estabelece o Decreto-lei n. 1.166, de 15 de abril de 1971, com a redação dada pelo Artigo 5º da Lei n. 9.701, de 18 de novembro de 1998. O artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.166, de 15 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se:

II – Empresário ou empregador rural:

- a) pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;
- b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de

trabalho e lhe garante a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;
 c) os proprietários rurais de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região;
 d) os proprietários rurais de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região.”

Até o exercício de 1996, a cobrança era feita pela SRF, juntamente com a cobrança do ITR, mas desde 1997 quem faz a cobrança é a Confederação Nacional da Agricultura, representante do sistema sindical rural.

O valor é calculado com base nas informações prestadas pelo proprietário rural ao Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71.

Para a pessoa jurídica, o valor base para o cálculo corresponde à soma das parcelas do capital social atribuída ao imóvel. Para a pessoa física, o valor base para o cálculo corresponde à soma das parcelas do VTN tributável de todos os seus imóveis rurais no País, conforme declaração feita pelo próprio produtor à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Conforme inciso III do artigo 580 da CLT, com redação dada pela Lei nº 7.047/82, com base na tabela a seguir é possível calcular o valor que o produtor rural irá pagar de contribuição sindical. Vigente a partir de 1º de janeiro de 2012

Tabela 3 – Cálculo de contribuição sindical rural

Classes de Capital Social ou Valor da Terra Nua Tributável (em R\$)	Alíquota	Parcela a Adicionar
Até 3.092,79	Contr. Mínima de R\$ 24,73	----
De 3.092,80 a 6.185,59	0.8%	----
De 6.185,60 a 61.855,95	0.2%	37,11
De 61.855,96 a 6.185.594,40	0.1%	98,97
De 6.185.594,41 a 32.989.836,80	0.02%	5.047,45
Acima de 32.989.836,80	Contr. Máxima de R\$11.645,41	----

Fonte: Cartilha de contribuição sindical 2012. Disponível em: www.canaldoprodutor.com.br

Aos contribuintes que obtiverem valor menor que R\$ 3.092,79, deverá ser recolhido o valor mínimo de contribuição sindical R\$ 24,73. Já os que auferirem valor

da terra nua maior que R\$ 32.989.836,80 recolhera o valor da contribuição máxima de R\$ 11.645,41.

Os recursos arrecadados pela contribuição sindical são distribuídos conforme estabelece o artigo 589 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho): 60% para o sindicato rural; 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); 15% para a Federação da Agricultura e 5% para a CNA.

Portanto, o pagamento realiza-se através de guia bancária, em parcela única, já preenchida pela CNA com o valor da contribuição sindical rural e posteriormente enviada ao produtor rural, sendo possível efetuar seu pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. Para as pessoas jurídicas o vencimento é 31/01/2012 e para as pessoas físicas 22/05/2012.

5.1.4 Contribuições previdenciárias rurais

Segundo Anceles (2001, p. 435) a contribuição previdenciária tem por finalidade assegurar a seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O contribuinte é o produtor rural pessoa física, sendo esse o proprietário ou não, do imóvel rural, que explora atividades rurais. Ele deve estar filiado à seguridade social como segurado especial ou como contribuinte individual.

Desta forma, entende-se por segurado especial conforme Anceles (2001, p. 438),

o produtor, o parceiro, o comodatário e o arrendatário rurais, o pescador artesanal ou o a ele assemelhado que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar.

Com relação à contribuinte individual, é aquele que, proprietário ou não, explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua (ANCELES, 2001, p. 441).

As contribuições previdenciárias rurais do empregador pessoa física são de 2,0% sobre o valor da produção agropecuária comercializada para a Previdência Social, 0,1% sobre o valor da produção agropecuária comercializada para Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho (GILRAT), 0,2% sobre o valor da produção agropecuária comercializada para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/indexpub.asp>> Acesso em: 28 de out. de 2012.

Ao produtor rural que visa se aposentar, o mesmo deve contribuir como autônomo a uma alíquota de 20% (vinte por cento) sobre uma escala de salário base, recolhidos pelo empregador por intermédio da Guia de Previdência Social (GPS) todo mês.

5.1.5 Imposto de renda pessoa física na atividade rural

Segundo o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Desta forma, pode-se interpretar que o Imposto de Renda da Pessoa Física corresponde à parcela recolhida aos cofres públicos incidente sobre salários e rendimentos, tendo como fato gerador a renda, ou seja, o resultado do trabalho recebido durante o ano.

Entretanto Oliveira (2008, p. 155 apud Anceles, 2002), comenta que:

a tributação dos rendimentos em atividades agropecuárias sempre se constituiu em uma área de difícil movimentação para o estabelecimento de critérios adequados para imposição fiscal, em razão das inúmeras formas de comercialização dos produtos agrícolas e pecuários.

Apresentaremos através de alguns tópicos, fatores importantes no que se refere à obrigatoriedade do imposto de renda.

5.1.5.1 Contribuintes

Os contribuintes do IRPF na atividade rural são todos os que auferirem rendimentos através da exploração ou cultivo de atividades rurais, ou rendimentos recebidos de bens do qual seja proprietário.

De acordo com o Decreto da SRF, n. 3.000, de 26 de março de 1999, artigo 2º, são contribuintes:

As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43, e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º).

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 1º, parágrafo único, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 45).

§ 2º O imposto será devido à medida que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art.85 (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 2º).

Portanto, o imposto será recolhido pela SRF à medida que o contribuinte começar a demonstrar seus resultados de rendimentos e ganhos.

5.1.5.2 O que deve ser declarado

As principais receitas e deduções relativas ao cálculo do imposto de renda pessoa físicas referente à atividade rural devem ser declaradas.

Ressalta-se na Lei nº 9.250/95, artigo 18, que:

o resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

Dessa maneira, os resultados provenientes da atividade rural estarão sujeitos ao Imposto de Renda em conformidade com o disposto mencionado na lei.

A seguir descreveremos os principais itens que integram a ficha de declaração do imposto de renda pessoa física na atividade rural.

5.1.5.2.1 *Receitas brutas*

Segundo autores Ortiz (et al. 2011, p. 280) mencionam que a receita bruta da atividade rural é constituída pelo montante das vendas dos produtos oriundos das atividades rurais, exploradas pelo próprio vendedor, sem exclusão do ICMS e do Funrural.

Então, constitui-se que a receita derivada das atividades definidas como rurais [...] considera-se atividades rurais o conjunto de ações desempenhadas pelo homem, destinando à produção e comercialização, produção, transformação e comercialização de produtos [...] (OLIVEIRA, 2008, p. 158) é composta pelo total de vendas dos produtos comercializados pelo produtor rural.

Integram também a receita bruta da atividade rural conforme Ortiz (et al. 2011, p. 280),

- os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal (AGF), e as indenizações recebidas do Proagro;
- o montante ressarcido ao produtor agrícola pela implantação e manutenção da cultura fumageira;
- os valores recebidos pela venda de bens utilizados exclusivamente na atividade rural (tais como tratores, implementos agrícolas, máquinas etc.), exceto o valor da terra nua, ainda que adquiridos pelas modalidades de arrendamento mercantil (leasing) e consórcio;
- o valor de produtos agrícolas entregues em permuta com outros bens ou pela dação em pagamento,
- o valor pelo qual o subscritor transfere os bens utilizados na exploração da atividade rural e os produtos e os animais dela decorrentes, a título de integralização de capital.

Os rendimentos auferidos pelo usufrutuário que exerça atividade rural no imóvel objeto do usufruto também devem integrar o resultado da atividade rural, de acordo com Ortiz (et al. 2011, p. 280).

Com relação à comprovação da receita bruta decorrente da venda dos produtos agrícolas ou pecuários, deverá ser comprovada por documentos usualmente utilizados, tais como nota fiscal do produtor, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada à nota fiscal do produtor e demais documentos reconhecidos pela fiscalização estaduais. (OLIVEIRA, 2008, p. 165).

Quando a receita bruta for decorrente da alienação de bens utilizados na exploração da atividade rural, a comprovação poderá ser feita por documentação hábil e idônea, da qual necessariamente constem o nome, o CPF ou CNPJ e o

endereço do adquirente ou do beneficiário, bem como a data e valor da operação em moeda corrente nacional. (ORTIZ, et al. 2011, p. 282).

Portanto, integram a receita bruta na atividade rural toda e qualquer ação desempenhada pelo produtor rural desde que descrito na legislação vigente do imposto de renda referente venda do produto ou demais procedimentos realizado pelo mesmo.

5.1.5.2.2 Não são considerados como receitas brutas

Nem toda e qualquer operação exercida pelo produtor rural no seu âmbito de trabalho pode-se considerar como receita nas atividades rurais.

De acordo com Ortiz (et al. 2011, p. 281), não são considerados integrantes da atividade rural as receitas provenientes de:

- aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos agrícolas e pastagens e prestação de serviços de transporte de produtos de terceiros, as quais devem ser incluídas com os demais rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, sujeitando-se, inclusive, ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), quando recebidas de pessoas físicas;
- venda de recursos minerais extraídos de propriedade rural, tais como metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro, pedreiras;
- venda de produtos agropecuários recebidos em herança ou doação, quando o herdeiro ou donatário não explore atividade rural;
- aplicações financeiras de recursos no período compreendido entre dois ciclos de produção;
- prêmios ganhos a qualquer título pelos animais que participarem em concursos, competições, feiras e exposições;
- prêmios recebidos de entidades promotoras de competições hípcas pelos proprietários, criadores e profissionais do turfe;
- receitas da exportação do turismo rural e hotel fazenda;
- o ganho auferido por proprietário de rebanho entregue, mediante contrato por escrito, à outra parte contratante (simples possuidora do rebanho) para fim específico de procriação, ainda que o rendimento seja predeterminado em número de animais;
- o valor de venda da terra nua, devendo o resultado positivo apurado em tal operação ser tributado como ganho de capital.

Desta forma, devem-se observar no preenchimento da declaração as exceções existentes que compõem as receitas nas atividades rurais.

5.1.5.2.3 Despesas de custeio e investimentos

Na apuração do resultado são necessários deduzir das receitas as despesas de custeio e os investimentos efetivamente pagos.

Consideram-se despesas de custeio segundo Ortiz (et al. 2011, p. 283) “aquelas necessárias à percepção dos rendimentos da atividade rural e à manutenção da fonte produtora”.

De acordo com Ortiz (et al. 2011, p. 283), estão relacionadas como despesas de custeio na atividade rural os seguintes itens:

- gastos realizados com combustíveis, lubrificantes, salários, aluguéis, arredamentos, ferramentas e utensílios, corretivos e fertilizantes, defensivos agrícolas e animal, rações, vacinas e medicamentos;
- impostos (exceto Imposto de Renda), taxas e contribuições para o INSS;
- encargos financeiros efetivamente pagos em decorrência de empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural;

Sendo assim, as despesas de custeio são todos os gastos próprios da produção rural, necessários para a manutenção e o desenvolvimento da mesma.

Entretanto, as despesas de investimentos são recursos financeiros efetivamente aplicados durante o ano–calendário com vistas ao desenvolvimento da atividade, para expansão da produção e melhoria da produtividade. (ORTIZ, et al. 2011, p. 284).

Segundo a Secretaria da Receita Federal (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 62; IN SRF n.º 83, de 2001, art. 8º), são reduzidos da receita os investimentos realizados com:

- 1 - benfeitorias resultantes de construção, instalações, melhoramentos, culturas permanentes, essências florestais e pastagens artificiais;
- 2 - aquisição de tratores, implementos e equipamentos, máquinas, motores, veículos de carga ou utilitários usados diretamente na atividade rural, utensílios e bens de duração superior a um ano e animais de trabalho, de produção e de engorda;
- 3 - serviços técnicos especializados, devidamente contratados, visando a elevar a eficiência do uso dos recursos da propriedade ou exploração rural;
- 4 - insumos que contribuam destacadamente para a elevação da produtividade, tais como: reprodutores, sementes e mudas selecionadas, corretivos do solo, fertilizantes, vacinas e defensivos vegetais e animais;
- 5 - atividades que visem especificamente à elevação socioeconômica do trabalhador rural, tais como: casas de trabalhadores, prédios e galpões para atividades recreativas, educacionais e de saúde;
- 6 - estradas que facilitem o acesso ou a circulação na propriedade;
- 7 - instalação de aparelhagem de comunicação e de energia elétrica;

8 - bolsas de estudo para formação de técnicos em atividades rurais, inclusive gerentes de estabelecimentos e contabilistas.

Os investimentos são considerados despesas somente no mês de sua ocorrência ou pagamento.

Porém as despesas de custeio e os investimentos serão comprovados por meios de documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e folha de pagamento de empregados, de modo que possa ser identificada adequadamente a destinação dos recursos. (ORTIZ, et al. 2011, p. 285).

Verifica-se assim, que as despesas de custeio e os investimentos são necessários para obter os rendimentos e manutenção gerada pela fonte produtora.

5.1.5.2.4 Despesas dedutíveis na atividade rural

Com relação às despesas oriundas das atividades rurais juntamente com aquelas realizadas pelo produtor rural, podem-se identificar algumas como sendo despesas dedutíveis no Imposto de Renda.

Despesas médicas permanentes e constantes, e que se destinam à melhoria da condição de vida do trabalhador rural, podem ser deduzidas da receita. Porém, não são permitidas a dedução de gastos eventuais. (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 62; § 2º IN SRF n. 83, de 2001, art. 8º, VII).

Também são deduzidas as despesas realizadas com veículos utilizados diretamente na atividade rural, tais como os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso de veículos, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do motorista ou do piloto, no uso de avião. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/irpf/2012/perguntao/assuntos/atividade-rural-despesas-.htm>> Acesso 26 de out. de 2012.

Aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto etc. e aluguel das aeronaves descritas na alínea "a" ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.) pode ser deduzida. (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 –

RIR/1999, art. 62, § 1º e § 2º, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 7º e 8º, inciso III).

No caso do empregador rural possuir empregados que residam em sua propriedade e descontar do valor pago a eles, quantia referente à despesa de aluguel, poderá ser classificado como despesa de custeio, e o valor descontado do empregado, como rendimento de aluguel sujeito à tributação. (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 62; IN SRF n. 83, de 2001, art. 7º).

Todos os serviços que forem prestados na atividade rural para contribuição da produção agrícola, tais como as operações culturais, de colheita, debulha, ceifa e recolha, incluindo operações de sementeira e de plantação, as operações de embalagem e de acondicionamento, de armazenagem de produtos agrícolas, poda de árvores entre outros, são considerados para fins de dedução. Essas despesas, quando ocorrerem fora da área rural, porém necessárias para a atividade fim, como, por exemplo, utilização de mão-de-obra, poderá figurar como despesa dedutível de acordo com a Secretária da Receita Federal.

5.1.5.2.5 Apuração do resultado

O resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas deve ser apurado mediante escrituração de Livro Caixa, que não precisa ser autenticado por órgão público, mas deve ter suas folhas numeradas seqüencialmente e conter, no início e no encerramento, anotações em forma de “Termos” que identifiquem o contribuinte e a finalidade do livro. (ORTIZ, et al. 2011, p. 277)

Algumas são as exigências que a SRF impõe para a escrituração do livro, de acordo com Ortiz (et al. 2011, p. 277), descreve os seguintes requisitos:

- deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural, relativos a todas as unidades rurais exploradas pelo contribuinte, de modo a permitir a apuração do resultado;
- não pode conter intervalos em branco, entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas;
- pode ser feita por meio de sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com suas subdivisões numeradas, em ordem seqüencial ou tipograficamente;
- deverá ser realizada até a data prevista para a entrega tempestiva da Declaração de Ajuste Anual do ano – calendário corresponde.

As receitas e as despesas lançadas no Livro Caixa devem ser comprovadas mediante documentação idônea que identifique o adquirente dos bens ou beneficiário do pagamento das despesas, o valor e a data da operação, devendo essa documentação ser mantida à disposição da fiscalização enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição. (ORTIZ, et al. 2011, p. 278)

Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão, etc.) de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados. (SOARES, et al. 2011, p. 76)

Consideremos que para obter o resultado referente atividade rural, pode-se utilizar dois meios cabíveis de apuração, tanto o livro caixa como a forma contábil, devendo os mesmos abranger as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

Quando a receita bruta total auferida no ano – calendário não exceder a R\$ 56.000,00, é facultada a apuração mediante prova documental, dispensando a escrituração do livro Caixa, encontrando-se resultado pela diferença entre o total das receitas e das despesas/investimentos. (SOARES, et al. 2011, p. 76)

No caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada contribuinte deve escriturar Livro Caixa próprio, que abranja os valores relativos à sua participação no resultado, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. (ORTIZ, et al. 2011, p. 278)

Portanto, conclui-se que o resultado quando positivo na atividade rural integrará a base de cálculo do DIRPF, sendo computadas mensalmente pelo regime de caixa as receitas e despesas.

5.1.5.2.6 Livro Caixa na atividade rural

A escrituração dos fatos ocorridos durante o ano- calendário, pertinentes a receitas, despesas e investimentos, bem com a apuração do resultado, é feita através do Livro Caixa.

A RFB disponibiliza o programa aplicativo Livro Caixa de Atividade Rural para pessoa física que exerça atividade rural no Brasil, o qual permite a escrituração pelo sistema de processamento eletrônico, no site <www.receita.fazenda.gov.br>.

A escrituração desse livro é obrigatória (quando ultrapassar o limite R\$ 56.000,00), podendo ser feita manual ou eletronicamente por intermédio do programa. O livro não precisa de registro ou autenticação em nenhum órgão, é exigida apenas a guarda dos documentos que comprovem a veracidade das informações registradas.

O programa oferece as seguintes vantagens: escrituração eletrônica do livro Caixa; impressão do livro Caixa com termos de abertura e de encerramento; totalização das receitas e despesas mensais; ajuda completa sobre atividade rural; gravação de dados para serem importados pela declaração de ajuste anual do IRPF. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br> Acesso em: 28 de out. de 2012.

A escrituração do livro caixa deve ser realizada até a data prevista para a entrega da declaração de ajuste anual.

5.1.5.2.7 Compensação de prejuízo

Conforme Oliveira (2008, p. 174), “o saldo do prejuízo acumulado da atividade rural, apurado a partir do ano–calendário de 1987, constante da escrituração da pessoa física, poderá ser compensado com o resultado positivo apurado nos anos–calendário seguintes”.

Para compensação de prejuízo acumulado, a pessoa física deverá manter escrituração do livro caixa, mesmo que esteja dispensada dessa obrigação, ficando obrigada à conservação e guarda do referido livro e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar. A compensação de prejuízos, no entanto, não se aplica à forma de apuração de resultado mediante prova documental. (OLIVEIRA, 2008, p. 175)

Desta maneira, o resultado negativo referente à apuração de resultados poderá ser compensado nos resultados positivos dos próximos anos. Para isso, a pessoa física deverá manter a escrituração do livro Caixa, mesmo que não esteja obrigado a isso.

O contribuinte que na apuração do resultado da atividade rural, optar pela declaração simplificada, é aplicado o arbitramento com percentual de 20% sobre a receita bruta, perderá o direito à compensação do total dos prejuízos correspondentes aos anos–calendário anteriores ao da opção, a falta de

escrituração também ocasiona a perda da compensação do prejuízo acumulado. (OLIVEIRA, 2008, p. 175)

Caso a atividade rural for exercida no Brasil, por pessoa residente ou domiciliada no exterior, é-lhe vedada à compensação de prejuízos apurados, além da compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no país. (OLIVEIRA, 2008, p. 175)

Portanto, para pessoas físicas que residam no exterior e exerçam atividades rurais no Brasil, é proibida a compensação de prejuízos apurados. Da mesma forma que resultados positivos obtidos na atividade rural exercida no exterior não poderá ser compensado com prejuízo apurado no Brasil.

5.1.5.2.8 Resultado tributável na atividade rural

Na atividade rural, as despesas e as receitas são registradas mensalmente pelo regime de caixa, isto é, deduz-se das entradas o valor das saídas realizadas durante o mês. Os investimentos quando alienados constituem receita do mês, porém, quando realizado é deduzido como despesa.

Na apuração do resultado tributável na atividade rural, o contribuinte pode optar pelo modelo da declaração que lhe for mais cabível.

Tabela 4 – Apuração do resultado na atividade rural

Apuração do resultado tributável na atividade rural	R\$
Receita bruta total	01
Despesas de custeio e investimento	02
Resultado = 01 - 02	03
Prejuízo de exercício anterior	04
Resultado após a compensação do prejuízo = 03 - 04	05
Operação pela arbitragem sobre a receita bruta = 01x20%	06
Resultado tributável = 05 ou 06 (*)	07

Fonte: Livro Contabilidade da Pecuária – José Carlos Marion, 2004, p. 185

O contribuinte pode optar entre a declaração completa ou a simplificada. Na tabela 4 acima, demonstra-se ao produtor visualizar a base de cálculo que será

usada na declaração simplificada e ainda o resultado tributável a ser transportado para a declaração completa.

Conforme a tabela progressiva anual referente ao exercício 2012, ano-calendário 2011, o imposto de renda devido pela pessoa física será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela 5 – Tabela Progressiva Anual para Cálculo do Imposto - Exercício 2012

Base de cálculo em R\$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R\$
até 18.799,32	-	-
de 18.799,33 até 28.174,20	7,5	1.409,95
de 28.174,21 até 37.566,12	15	3.523,01
de 37.566,13 até 46.939,56	22,5	6.340,47
acima de 46.939,56	27,5	8.687,4

Fonte: Secretária da Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/tabprogressiva2012a2015.htm>>

Podemos verificar (Tabela 5) se a pessoa física apresentar base de cálculo menor ou igual a R\$ 18.799,32 o contribuinte está dispensado da entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda. Caso obtiver valor superior ao estabelecido pela SRF, calcule-se o imposto multiplicando-se o valor da base de cálculo pela alíquota correspondente e subtraindo do resultado encontrado a respectiva parcela a deduzir.

5.1.5.2.9 Obrigatoriedade de apresentação da Declaração

Segundo a Secretária da Receita Federal, está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, a pessoa física residente no Brasil, que, no ano-calendário de 2011, apresentou os seguintes critérios e condições:

Quadro 1 – Critérios e Condições para apresentar IRPF

Critérios	Condições
Renda	- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 23.499,15; - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00.

Ganho de capital e operações em bolsa de valores	- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade rural	- relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 117.495,75; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011.
Bens e direitos	- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2011, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.
Condição de residente no Brasil	- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2011.

Fonte: Secretária da Receita Federal

Com relação à atividade rural, faz-se necessário ao agricultor observar os limites estabelecidos pela legislação, a fim de estar em dia com sua obrigação, para evitar qualquer penalidade futura.

5.1.5.2.10 Penalidades

Conforme Secretária da Receita Federal o contribuinte obrigado a apresentar a declaração, no caso de entrega após o prazo previsto, fica sujeito ao pagamento de multa por atraso.

De acordo com o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 964; Instrução Normativa RFB nº 1.246, de 3 de fevereiro de 2012, art. 8º, a multa é calculada da seguinte forma:

- existindo imposto devido, multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- inexistindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

- A multa terá por termo inicial o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e por termo final o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.
- No caso do não pagamento da multa por atraso na entrega dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, a multa, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído para as declarações com direito a restituição.

Portanto, o contribuinte teve ficar atento ao prazo de entrega da declaração, para não ocasionar multas inesperadas em virtude do atraso da mesma.

6 LEVANTAMENTO OU SURVEY

Neste capítulo, iremos descrever os dados coletados por meio de entrevista, a fim de elaborar um manual básico para agricultores, de forma a colaborar com os produtores rurais referente aos tributos e declarações existentes nas atividades rurais.

Através de entrevista realizada pela autora ao sindicato de produtores rurais de Turvo, a exatoria estadual conveniada ao município e escritório de contabilidade, todos localizados na cidade de Turvo – SC, com intuito de buscar informações auxiliares no desenvolvimento da pesquisa.

Desta forma, com os dados obtidos, elabora-se um manual básico auxiliar ao produtor rural, demonstrando quais são os primeiros passos que o agricultor deve realizar para obter o cadastro de produtor, juntamente com os tributos e declarações que o mesmo está obrigado.

6.1 NECESSIDADE DA PESQUISA

Diante do fato que atualmente o processo da informatização está a cada dia mais atualizado, faz com que, os fiscais tenham controle rígido sobre as informações declaradas, ocasionando assim, multas aos contribuintes que por eventualidade omitiram dados incoerentes.

Desta forma, vimos à necessidade do produtor se atualizar no seu ramo de atividade, com isso, a contabilidade rural surge como meio de controlar e orientar seus clientes no âmbito do seu negócio, demonstrando assim, as informações de maneira mais correta possível.

A pesquisa refletirá em desenvolver um manual básico sobre os tributos incidentes na atividade rural, de modo a evidenciar os agricultores quanto a sua obrigatoriedade.

6.2 COLETA DE DADOS

De acordo com a metodologia aplicada para coleta de dados, os resultados obtidos se deram por meio de entrevista.

A pesquisa foi realizada nos sindicatos e escritório de contabilidade, ambos situados na cidade de Turvo – SC, onde buscou sanar dúvidas existentes sobre os tributos e declarações incidentes na atividade rural. Teve seu período de coleta no mês de outubro de 2012.

6.3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

Neste tópico, serão apresentados os quesitos necessários aos agricultores para exercer essa profissão como as demais. De modo ilustrativo será demonstrado como realizar o preenchimento da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na atividade rural quando enquadrado no regime exigido, juntamente com a declaração do imposto territorial rural.

6.3.1 Manual básico auxiliar para agricultores

Várias são as profissões existentes no mundo, cada qual segue um regimento estabelecido por órgãos legais diante dos fatores tributários. Dentre esses profissionais encontra-se o trabalhador do campo, chamando produtor rural, para exercer essa profissão não basta simplesmente plantar, alguns procedimentos burocráticos são exigidos para se tornar agricultor.

A pessoa que optar tornar-se trabalhador rural deve primeiramente procurar uma unidade conveniada do estado em seu município para realizar o cadastro de produtor primário (CPP).

Esse cadastro tem por finalidade informar a Secretaria da Fazenda os dados pessoais do produtor juntamente com o número do INCRA e área do imóvel

próprio ou não, caso não seja, informa-se qual tipo de contrato foi realizado, e por fim qual tipo de plantio que pretende exercer sobre a terra.

Após a execução desse procedimento, o produtor estará autorizado à emissão de nota fiscal de produtor. A nota fiscal é gerada pela própria unidade conveniada com propósito de orientar o produtor sobre a importância ao seu município, pois é um documento do qual comprova o trabalho e o rendimento do agricultor junto aos bancos e a Receita Federal, além de servir como comprovante a Previdência Social para benefício do mesmo, ao município ajudará a receber recursos do ICMS.

Figura 5 – Modelo de Nota Fiscal de Produtor

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		NOTA FISCAL DE PRODUTOR					
EMITENTE: NOME DO PRODUTOR:				<input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA		000001 NÚMERO 1º VIA DESTINATÁRIO MODELO 4 - SÉRIE 11	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:				CNPJ / CPF			
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO:		UF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA LIMITE PARA EMISSÃO	
FONE(DDD):		FAX(DDD):		CEP:			
NATUREZA DA OPERAÇÃO							
DESTINATÁRIO / REMETENTE							
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
ENDEREÇO						DATA DA SAÍDA / ENTRADA	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA	
DADOS DO PRODUTO							
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS			UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
						ALÍQ. ICMS	
CÁLCULO DO IMPOSTO							
GUIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (Nº AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		TOTAL DA NOTA		
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS				
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
DADOS ADICIONAIS							
NOME DOS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR E OU DADOS ADICIONAIS							
<small>G 119177-7 - 26135 - 049 GRÁFICA IPÊ LTDA. • ROD. CELSO GARCIA CID. 2222 • JO. ANA ELISA II • CEP 86189-000 • FONE: (43) 3174-4000 • CAMBE-PR • CNPJ 78.086.724/0001-56 • I. EST. 252.076.702 • CREDENCIADA NA 011 USFFI SOB Nº 102 • 10.300 • 4 • 354.101 • 264.100 • MOD. 4 • N. F. PRODUTOR • SÉRIE 11 • 27/03/2007 • AIDF Nº 58170770007532 - SC</small>							
RECEBI(EMOS) DE		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.				Nº 000001	
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR				NOTA FISCAL DO PRODUTOR Série 11	

Fonte: Unidade Conveniada do Estado ao município de Turvo-SC

A nota fiscal de produtor é importante, pois evita problemas com a fiscalização estadual, como multas e outras penalidades, contribui com a participação do ICMS ao município, obtém benefícios junto ao INSS, corresponde como comprovante de renda, além de ter acesso a programas desenvolvido pelo Estado.

O prazo de devolução das notas fiscais as unidades conveniadas vai até 28 de fevereiro do ano seguinte, depois desse prazo, os rendimentos auferidos em cada nota fiscal será lançado no sistema da Secretária do Estado, realizado esse processo, serão apurados todos os valores e posteriormente repassado aos municípios em parcelas iguais os recursos provenientes do ICMS.



6.3.1.1 Contribuições

Outro tributo atribuído ao trabalhador do campo é a contribuição sindical rural, imposto recolhido anualmente por todo empregado associado ou não ao sindicato.

No Estado de Santa Catarina o sindicato responsável por esse recolhimento é a FETAESC (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina) coordenada pela CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura).

Para se obter o valor do imposto a pagar, calcula-se através de tabela específica (Tabela 2), tomando como base os valores referentes terra nua que o produtor possui. Nem todos os Estados seguem os valores determinados em tabela, podemos citar como exemplo Santa Catarina, a federação que coordena os sindicatos de cada cidade, estabeleceu que o valor a ser pago até final do mês de abril de cada ano é de R\$ 49,95, posterior a data haverá acréscimo no valor.

Figura 6 – Guia de pagamento contribuição sindical rural

 		STTR		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CONFORME PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELA CONTAG	
01 - CÓDIGO CONTRIBUINTE 3034941		02 - MATRÍCULA		03 - DATA DE EMISSÃO 29/02/2012	
04 - NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		05 - CPF (MF)		06 - CATEGORIA 017 PEQUENO PROPRIETARIO	
07 - INSTRUÇÕES CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (ART.578 A 600 CLT) EXERCÍCIO 2012 PAGAMENTO ATÉ 30/04/2012 R\$ 49,95 PAGAMENTO ATÉ 31/05/2012 R\$ 57,46 Lei n. 8.022/99 estipula : Após o ultimo vencimento juros de 1% ao mês e multa de 20%, sendo reduzida a 10% se o pagamento for efetuado nos primeiros 30 dias após o vencimento. SINDICATO: STR DE MELEIRO				09 - VENCIMENTO 31/05/2012	
				10 - NOSSO NÚMERO 45695312112000210	
				11 - VALOR DO TÍTULO	
				12 - JUROS	
				13 - MORA / MULTA	
				14 - VALOR TOTAL	
08 - NOMES DOS TRABALHADORES DO GRUPO FAMILIAR					
Nome		CPF	Data Nascimento	Parentesco	
14 - PROPRIEDADES					
Imóvel	NIRF	Endereço GERAL- SANGA GRANDE	Localidade	HA	

IMPRESSO PELO SISTEMA LASER - POSTMIX (48) 3234-3999

Recibo do Sacado

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fonte: Guia fornecida por agricultor

O trabalhador rural que tem por pretensão futura aposentar-se através da atividade rural necessita contribuir há previdência social, caso o agricultor tenha carteira assinada, a contribuição deve ser recolhida pelo empregador, sendo trabalhador autônomo essa contribuição é realizada por guia previdenciária social (GPS).

Na atividade rural, o produtor tem por opção se aposentar por idade, sendo considerados 60 anos para os homens e 55 anos as mulheres, esse procedimento é feito através do sindicato com abertura de protocolo para dar andamento na aposentadoria. O agricultor deverá comprovar por meios de documentos ou testemunhas sua vivência no campo.

6.3.1.2 Declarações

Anualmente existem dois tipos de declarações que a Receita Federal impõe, sendo o produtor rural obrigado a declarar caso ultrapasse o limite determinado.

A declaração referente ao imposto de renda pessoa física incidente sobre salários e rendimentos, ou seja, o resultado do trabalho recebido durante o ano.

Vejamos agora como é realizada a declaração na atividade rural, quais itens devem ser preenchidos a fim de apuração do resultado, temos com base uma declaração cedida por um agricultor da cidade de Turvo – SC, exercício 2012.

Para o preenchimento, deve-se entrar no site da Receita Federal <www.receita.fazenda.gov.br>, baixar o programa IRPF do ano que se realizará a declaração.

Primeiramente, o agricultor deverá preencher seus dados pessoais, no campo identificação do contribuinte, com: nome, data de nascimento, título de eleitor, endereço, CPF e demais informações que forem necessárias.

Figura 7 – Identificação do contribuinte

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

No tópico relacionado com bens e direitos, o contribuinte irá descrever todos seus bens e direitos existentes, exemplo: casa, terreno, veículos automotores, cotas em outras empresas, aplicações, etc.

Como a declaração pretende-se realizar de forma rural, o contribuinte escolherá a opção na barra lateral chamada atividade rural, onde deverão ser preenchidos os tópicos conforme exatidão do produtor.

Escolhido alternativa atividade rural, abrirá sub-tópicos, sendo repassados a cada desses campos informações coerentes com a do agricultor.

O item descrito como dados do imóvel explorado, o trabalhador rural informará quais os terrenos que ocorre exploração da terra, no caso aquelas utilizadas no plantio do produto.

Figura 8 – Dados do imóvel explorado

The screenshot shows the 'Dados do Imóvel Explorado' window in the IRPF 2012 software. The window title is 'IRPF 2012 - Versão 1.1'. The main content area contains the following text:

Preencha este demonstrativo caso se enquadre em qualquer das condições a seguir:

- a) apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer valor, e está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual;
- b) o valor de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas individualmente; em parceria ou em condomínio, em 2011, foi superior a R\$ 117.495,73, e teve exclusivamente receitas de atividade rural;
- c) deseja compensar no ano-calendário de 2011 ou posteriores prejuízos de anos-calendário anteriores e/ou do próprio ano-calendário de 2011.

Below the text is a table with the following columns: Item, Cod., Nome, Localização, and Nr1f. The table contains one row with the following data:

Item	Cod.	Nome	Localização	Nr1f
1	10		SANGA GRANDE	5.694.564-7

At the bottom of the table area, there are buttons for 'Novo', 'Editar', and 'Excluir'. At the bottom right of the window, there is an 'Ajuda' button. The status bar at the bottom indicates 'Informações salvas às 10:30:25'.

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

O campo receitas e despesas correspondem à receita bruta auferida durante o ano, decorrente da produção exercida pelo agricultor. Referente às despesas abrange aquelas provenientes de custeio e investimentos no qual o produtor busca melhorias no meu meio de trabalho.

Figura 9 – Receitas e Despesas

IRPF 2012 - Versão 1.1

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Contribuinte: Declaração de Ajuste

Retrair Menu

Acumuladamento
Imposto Pago/Retido
Pagamentos e Doações Efetuados
Bens e Direitos
Dívidas e Ônus Reais
Informações do Cônjuge
Espólio
Doações a Part. Políticos, Comêta Financ. e Candidatos
Importações
Verificar Pendências

Atividade Rural

Dados do Imóvel Explorado
Receitas e Despesas
Apuração do Resultado
Movimentação do Rebanho

Opção pela Tributação:

Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00

Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00

Receitas e Despesas

Brasil Exterior

Mês	Receita bruta	Despesa de custeio e investimento
JAN	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00
MAI	6.777,12	0,00
JUN	2.310,00	0,00
JUL	48.260,00	0,00
AGO	0,00	0,00
SET	4.600,00	0,00
OUT	0,00	0,00
NOV	7.800,00	0,00
DEZ	4.420,00	0,00
Total	76.927,12	0,00

Importar

Informações salvas às 10:30:52

Ajuda

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

Através do preenchimento da receita bruta e das despesas de custeio e investimento apura-se o resultado.

Figura 10 – Apuração do resultado

The screenshot shows the 'Apuração do Resultado' window in the IRPF 2012 software. The window title is 'IRPF 2012 - Versão 1.1'. The menu bar includes 'Declaração', 'Importações', 'Fichas', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The left sidebar contains a 'Retrair Menu' button and a list of options: 'Acumulado', 'Imposto Pago/Retido', 'Pagamentos e Doações Efetuados', 'Bens e Direitos', 'Dívidas e Ônus Reais', 'Informações do Cônjuge', 'Espólio', 'Doações a Part. Políticos, Comêis. Financ. e Candidatos', 'Importações', 'Verificar Pendências', 'Atividade Rural', 'Dados do Imóvel Explorado', 'Receitas e Despesas', 'Apuração do Resultado', 'Movimentação do Rebanho', and 'Opção pela Tributação:'. The 'Opção pela Tributação' section has two radio buttons: 'Por Deduções Legais' (selected) and 'Por Desconto Simplificado'. Below these are two input fields for 'Sem Saldo de Imposto', both containing '0,00'. The main area is titled 'Apuração do Resultado' and has tabs for 'Brasil' and 'Exterior'. It contains two tables:

Apuração do resultado tributável	
Receita bruta total	76.927,12
Despesa de custeio e investimento total	0,00
Resultado I	76.927,12
Saldo de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
Resultado após compensação do prejuízo	76.927,12
Limite de 20% sobre a receita bruta	15.385,42
Resultado tributável	15.385,42

Informação para o exercício seguinte	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00

Apuração do resultado não tributável	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2011 por conta de venda para entrega futura	0,00
Receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2011 referente a adiantamento(s) recebido(s) até 2010	0,00
Resultado não tributável	61.541,70

At the bottom of the window, there is a status bar that says 'Informações salvas às 10:31:15.' and an 'Ajuda' button.

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

Nota-se que o produtor rural tem um benefício dos demais contribuintes, nas atividades rurais o limite é de 20% sobre a receita bruta. Neste caso o agricultor fica isento ao pagamento do imposto de renda, seus rendimentos foram de R\$ 76.927,12 aplica-se o percentual de 20% sobre a receita bruta, obtendo-se o resultado tributável de R\$ 15.385,42, conforme (Tabela 5) o valor não atingiu o estimado pela Receita Federal.

Mesmo realizado a apuração do resultado, os demais campos devem ser preenchidos. O tópico movimentação do rebanho representada o estoque de animais que o agricultor cria.

Figura 11 – Movimentação do rebanho

Cód.	Espécie	Estoque inicial	Aquisições	Nascimentos	Consumo e perdas	Vendas	Estoque final
1	Bovinos e búfalos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

No item seguinte, descrito como bens na atividade rural são discriminados os bens utilizados exclusivamente ao serviço agrícola, exemplo: tratores, implementos.

Figura 12 – Bens da atividade rural

The screenshot shows the 'Bens da Atividade Rural' window in the IRPF 2012 software. The window title is 'Bens da Atividade Rural' and it has tabs for 'Brasil' and 'Exterior'. The main area contains a table with the following data:

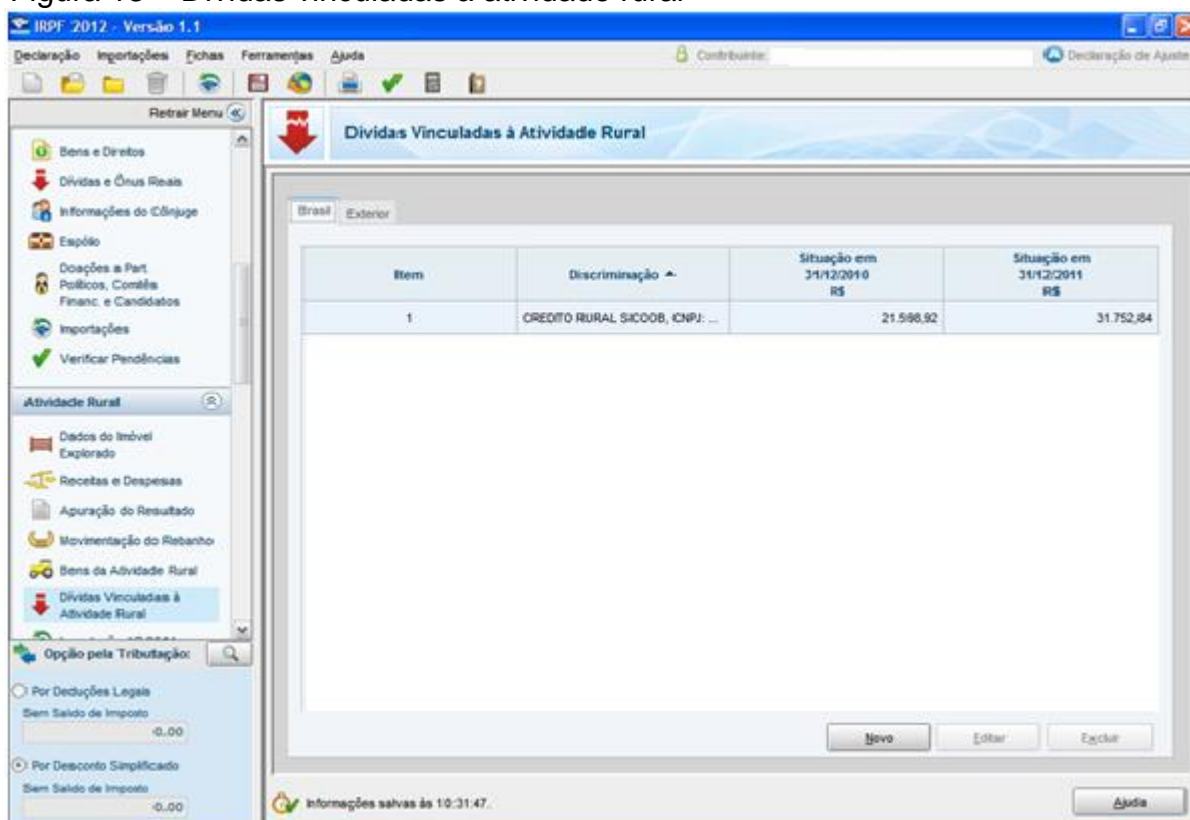
Item	Cod.	Discriminação	Valor
1	16	TRATOR MASSEY FERGUSSON ...	0,00
2	17	MPLEMENTOS AGRICOLAS (ROT...	0,00
3	17	UM TRATOR AGRODLA MF 275 4...	0,00

At the bottom of the table area, there are buttons for 'Novo', 'Editar', and 'Excluir'. Below the table, there is a status bar that says 'Informações salvas às 10:31:35' and an 'Ajuda' button.

Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

Como último tópico, destina-se as dívidas vinculadas à atividade rural, neste campo são descritas as dívidas que o produtor adquiriu junto às entidades financeiras, o chamado empréstimo.

Figura 13 – Dívidas vinculadas à atividade rural



Fonte: IRPF 2012 – Secretaria da Receita Federal

Na atividade rural além da declaração de imposto de renda pessoa física, existe a declaração sobre a propriedade territorial rural, imposto declarado anualmente sobre a propriedade rural pessoa física ou jurídica.

Transmitido através de programa destinado exclusivamente para esse tipo de declaração, pode ser baixado em qualquer computador pelo próprio site da Receita Federal.

Sobre a declaração do DITR, informações coletadas na cidade de Turvo – SC demonstraram que a maioria dos agricultores encaminha suas escrituras ao sindicato, aonde o mesmo realiza todo procedimento.

Para apurar o imposto devido, o cálculo é feito sobre valor de terra nua. Citamos como exemplo, um agricultor com área total de 6,2 ha localizada na cidade de Meleiro – SC.

Ao executar o sistema e criar uma nova declaração automaticamente solicitará o número do NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), posteriormente passará ao preenchimento da identificação do contribuinte com seus dados pessoais, seguido dados do imóvel que se realizará apuração do imposto.

Cálculo realizado sobre área de 6,2 ha. com grau de utilização (GU) de 100%

Tabela 6 – Cálculo do valor ITR

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA		
1 - Valor Total do Imóvel (6,2 ha)		45.000,00
2 - Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias		0,00
3 - Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas		15.000,00
4 - Valor da Terra Nua	(1 - 3)	30.000,00
CÁLCULO DO IMPOSTO		
5 - Valor da Terra Nua Tributável		30.000,00
6 - Alíquota (%)		0,03%
7 - Imposto Calculado	(5 * 6)	9,00
8 - Imposto Devido		10,00

Fonte: elaborado pela autora - 2012

Neste caso, o agricultor vai pagar mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) o valor de R\$ 10,00, para chegar até o imposto devido, os valores devem estar em conformidade com a (Tabela 2) dessa pesquisa.

Portanto, os principais tributos existentes nas atividades rurais foram apresentados de maneira simples para melhor compreensão do agricultor.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa, buscou-se aprimorar nossos conhecimentos sobre os tributos, declarações e contribuições existentes na atividade rural, remetendo ao leitor visualizar as vantagens de manter regularmente em dia com suas obrigações perante aos órgãos competentes.

Por se tratar de meio rural, salientamos a atividade rural por se constituir como o início do todo processo de produção que vivenciamos.

Esse processo iniciou de forma rudimentar e à medida que a população foi crescendo e se estabelecendo em moradias fixas, também aumentou a necessidade de aprimoramento da forma de produção. Com o avanço da tecnologia, o trabalho agrícola se intensificou e, hoje, além de meio de subsistência à humanidade, seja ela formada por pessoa física ou jurídica, constituem-se em fator de suma importância na economia nacional.

Dado todo esse crescimento no setor agropecuário, a Contabilidade Rural surge para contribuir com os produtores rurais no sentido obter informações referentes à evolução de seu patrimônio, ao real valor de seus rendimentos, à correta alocação dos custos incorridos e despesas pagas.

Sua utilização permite controlar e estabelecer metas futuras, portanto, é uma ferramenta útil e necessária que permite aos seus usuários visualizar o desenvolvimento de seus bens ao longo dos anos.

Manter uma escrituração contábil por meio de livros contábeis ou através do Livro Caixa remete ao agricultor organizar seus negócios, pois a qualquer tempo terá informações precisas que possibilitarão o controle gerencial, a tomada de decisões, e o controle fiscal, visto que os dados servirão para comprovar receitas e despesas, quando da apresentação da declaração de imposto de renda.

Os tributos auferidos sobre as pessoas físicas no âmbito rural são necessários para que o produtor, contribuinte, se mantenha em dia com suas obrigações e possa desfrutar, ainda, de provimentos futuros exercidos pela previdência social.

Estar em dia com os legislação fiscal, além de ser importante para assegurar o crescimento do negócio sem ônus tributários, é dever do produtor rural recolher essa obrigação pecuniária compulsória.

Negar esclarecimentos ou omitir documentos que comprovem a verdade remeterá o contribuinte a uma notificação, sujeito a multas e penalidades.

Concluí-se que para o bom andamento do seu patrimônio, é vantagem o produtor rural manter-se regular perante o fisco, a fim de causar eventuais prejuízos futuros. Nem toda declaração gerará valores elevados de imposto a pagar, pois se observa os limites de isenção na atividade rural são bastante favoráveis.

A legislação existe, e com ela, suas obrigações que fica a critério de cada um analisar sua situação e não colocar em risco o patrimônio que para muitos foi almejado com trabalho, sabendo que a omissão de dados acarretará em penalidades.

Desta forma, o objetivo proposto para esse trabalho, constitui esclarecer os principais tributos, declarações e contribuições que integram a atividade rural, bem como, apresentar quais produtores estão obrigados a tais procedimentos, visando que a contabilidade rural é uma ferramenta necessária dentro do setor agrícola, de modo a controlar e registrar os fatos ocorridos na produção. Sendo o principal instrumento de apoio na tomada de decisões, dando todo suporte necessário para um melhor controle das operações realizadas no meio rural.

Diante da pesquisa realizada, acredita-se que o trabalho contribui para sanar dúvidas dos agricultores em relação às exigências estabelecidas pela legislação, a fim de informar os produtores rurais que o não cumprimento dessas obrigações, acarretará em notificações futuras.

Enfim, os resultados obtidos puderam agregar conhecimento e aprofundamento sobre o início do processo da atividade rural, o surgimento da contabilidade rural para controlar e registrar esses procedimentos decorrentes da produção, bem como, os tributos, declarações e contribuições que integram essa atividade, de maneira a informar os agricultores de suas obrigações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. **Manual de tributos da atividade rural**. São Paulo: Atlas, 2001.

AZAMBUJA. I.H.V; MAGALHÃES. A.M; VERNETTI. F de J. **Situação da cultura do arroz no mundo e no Brasil**. 2010. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/download/capc/serie_culturas_arroz.pdf> Acesso em: 11 de outubro de 2012.

BARBOZA, Márcia Brandão de Oliveira. **Um estudo sobre as contribuições da contabilidade para o desenvolvimento da agricultura: enfoque no equilíbrio entre meio ambiente e sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.universia.com.br>>. Acesso em: 07 de junho de 2012.

BRASIL. Código Civil, Artigo 79. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis> Acesso em: 22 de out. 2012.

_____. Decreto Lei nº 1.166 de 15 de abril 1971. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/contribuicao/saibamais>> Acesso em: 22 de out. 2012.

_____. Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir>> Acesso em: 22 de out. 2012.

_____. Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, Artigo 2. Disponível em: <<http://www.portalicms.com.br/>> Acesso em: 18 de out. 2012.

_____. Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996, Artigo 3. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis>> Acesso em: 18 de out. 2012.

_____. Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982. Disponível em: <www.canaldoprodutor.com.br> Acesso em: 19 de out. 2012.

_____. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci>> Acesso em: 22 de out. 2012.

_____. Lei 9.250 de 25 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis> Acesso em: 22 de out. 2012.

_____. Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, Artigo 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm> Acesso em: 18 de out. 2012.

_____. Lei Complementar nº 114 de 16 de dezembro de 2002, Artigo 4. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis> Acesso: 18 de out. 2012

_____. Resolução CFC nº 1.186/2009. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1186.doc> Acesso em: 04 de ago. 2012

CENTRO DE SOCIECONOMIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA (CEPA/EPAGRI). **Arroz**. 2011. Disponível em: <<http://cepa.epagri.sc.gov.br>>. Acesso em: 09 de outubro de 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (CONAB). 2012. Disponível em: <http://www.planetaarroz.com.br/site/noticias_detalhe.php?idNoticia=11195> Acesso em: 10 outubro de 2012

CALLADO, Antônio André Cunha; CALLADO, Aldo Leonardo Cunha. **A importância da contabilidade na gestão da micro e pequena empresa rural**. Revista Espaço Aberto Discente. 2011. Disponível em: <http://www.uneb.com.br/novosite/images/regulamento/_revista_canal_aberto_discente_formando_desk_completa1.pdf> Acesso em: 11 de outubro. 2012.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **Importância econômica, agrícola e alimentar do arroz**. 2005. Disponível em: <<http://www.cpact.embrapa.br/publicacoes/catalogo/tipo/sistemas/arroz/cap01.htm>> Acesso em: 09 de outubro de 2012

FERREIRA, N. **Empresa Rural**. Disponível em: <<http://www.agronline.com.br/artigos/artigo>>. Acesso em: 01 de maio de 2012
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GORGES, Almir José, **Dicionário do ICMS-SC: o ICMS de A a Z**; 13ª edição; Blumenau; Editora Nova Letra, 2012.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Manual de contabilidade: plano de contas, escrituração e as demonstrações financeiras de acordo com as IFRS**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2012. 608 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia>> Acesso em: 10 de outubro de 2012

_____. **Lavouras**. 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores>> Acesso em: 10 de outubro 2012.

_____. **Produção brasileira de arroz recua 14,9% em 2012.** Disponível em: <http://www.planetaarroz.com.br/site/noticias_detalhe.php?idNoticia=11193> Acesso em: 10 de outubro 2012.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia para pesquisa & desenvolvimento:** aplicada as novas tecnologias, produtos e processos. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

MARION, José Carlos, **Contabilidade rural.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Contabilidade e controladoria em agribusiness.** São Paulo: Atlas, 1996.

MARQUES, Vagner Antônio. **A importância da contabilidade na gestão da micro e pequena empresa rural.** Revista Espaço Aberto Discente. 2011. Disponível em: <http://www.uneb.com.br/novosite/images/regulamento/_revista_canal_aberto_discente_formando_desk_completa1.pdf> Acesso em: 11 de outubro. 2012.

MAPA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Disponível em: <<http://www.pampasturismo.com.br/terrasdosul/dadosgeograficos>> Acesso em: 15 de outubro 2012.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo: do neolítico á crise contemporânea.** São Paulo: Editora Unesp. 2010. 569 p.

MEDEIROS, Jesiomar Antônio de. **Agribusiness, Contabilidade e controladoria.** Guaíba: Agropecuária, 1999.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – MAPA. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/culturas/arroz/saiba-mais>> Acesso: 12 de outubro de 2012.

NEPOMUCENO, Fernando. **Contabilidade rural e seus custos de produção.** São Paulo: IOB-Thomson, 2004.

OLIVEIRA, Neuza Corte de. **Contabilidade do agronegócio: teoria e prática.** Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Marina A. Souza de; VIEIRA, Noris Regina de Almeida. **A História do Arroz.** Disponível em: <http://www.agroplanconsultoria.com.br/historia_arroz>. Acesso em: 11 de outubro 2012.

ORTIZ, Aldenir; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, Willian Haruo. **A nova contabilidade rural.** 1ª ed. São Paulo: IOB, 2011.

PARMA, H. **A contribuição da contabilidade gerencial no desenvolvimento das pequenas e medias empresas.** Revista espaço aberto discente. 2011. Disponível em: <http://www.uneb.com.br/novosite/images/regulamento/_revista_canal_aberto_discente_formando_desk_completa> Acesso em: 11 de outubro de 2012

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

SPILLERE, Carlos. **Atividade rural e seus reflexos tributários nas pessoas físicas dentro de um suporte contábil.** Monografia (Graduação). Criciúma: UNESC. 2005.

SOUZA, Alexandra de. **O uso da contabilidade rural para gerenciamento das empresas rurais.** Monografia (Graduação). Juína/MT: AJES. 2010.

SOARES, David José; MOREIRA, Luiza Leiko Higa; MICAS, Maraisis. **Imposto de Renda de A a Z.** 1ª ed. São Paulo: IOB, 2011.

VILHENA, Naiara Larissa Jordão; ANTUNES, Maria Auxiliadora. **A importância da contabilidade rural para o produtor rural.** 2010. Disponível em:
<http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos> Acesso em: 11 de outubro 2012.